



270 jovens participam do programa Ação Jovem em 2007.



Aumentou para 270 os beneficiados pelo programa que incentiva o estudo e a inserção no mercado de trabalho.

A Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social de Itapeva incluiu mais 100 beneficiados no **Projeto Ação Jovem** em 2007.

O projeto possuía 170 jovens em Itapeva. Para este ano o Estado liberou mais vagas extras para suprir a necessidade do município, decorrente de uma solicitação do Prefeito Luiz Cavani.

Segundo a Secretária Municipal Mariliza Valcazara, “o **Ação Jovem** veio para enfrentar as situações de exclusão e vulnerabilidade social de jovens, criando a oportunidade para aqueles que não puderam frequentar a escola na idade apropriada”.

“Com este subsídio financeiro mensal, o Estado e a Prefeitura querem oferecer condições para o retorno do jovem na escola e propiciar ações que o capacitem para o mundo de trabalho”, completou Luiz Cavani.

O Projeto preocupa-se com a conclusão do ensino básico de jovens pertencentes às classes sociais mais vulneráveis, possibilitando-lhes continuar o aprendizado para seu desenvolvimento pessoal, para a inserção no mercado de trabalho e a preparação para o efetivo exercício da cidadania.

O programa concede benefício de R\$ 60,00 mensais para jovens, entre 15 e 24 anos, com ensino fundamental ou médio incompleto e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Os jovens, uma vez selecionados para participar do projeto, têm suas famílias cadastradas no Cadastro Pró-Social e devem comprovar, para receber o benefício, a frequência nos cursos de ensino médio, fundamental ou profissionalizante.

No dia 24 de janeiro, os 270 jovens incluídos participaram da **1ª reunião sócio-educativa do programa**, realizada na CCE, com a presença do Prefeito, da Secretária Mariliza Valcazara, da assistente social Quitéria Fernandes e Dulce e do Secretário de Esportes.

A Secretaria da Ação Social irá realizar reuniões e palestras mensais com estes jovens e acompanhará a sua frequência escolar.

CAVANI RECEBE MORADORES DO SÃO CAMILO.

Na reunião, Prefeito anuncia que a Higino Marques será duplicada.

No dia 25 de janeiro, moradores do Conjunto Habitacional São Camilo reuniram-se com o Prefeito Luiz Cavani para conversar sobre as suas propostas de melhorias para o bairro.

Cavani elogiou a iniciativa dos moradores em buscar soluções para a comunidade em conjunto com o executivo.

Estes moradores realizam há dez anos uma gincana de férias, na qual um dos objetivos é promover a inserção social, a união e a conscientização da participação efetiva na vida em comunidade. Os moradores conversaram com o Prefeito sobre algumas reivindicações que a comunidade apontou, como a reforma da praça, recuperação do asfalto, 50 mudas para a arborização do bairro, calçada para pedestres na Higino Marques e um auditório para reuniões, palestras e eventos.

Luiz Cavani informou que as reivindicações são possíveis e ainda ressaltou que a Higino Marques será duplicada em sua administração

assim que as casas populares (CDHU) próximas ao bairro forem concluídas, pois em breve serão colocadas as galerias de águas pluviais para o novo conjunto habitacional, além da água e esgoto, e logo em seguida a Prefeitura começará a duplicação. Cavani explicou que primeiro é necessário concluir as galerias para depois duplicar.

“Fico muito feliz com o interesse dos jovens em colaborar com a comunidade, eles têm energia e disposição e querem, assim como eu, uma cidade melhor.”

Prefeitura aumenta frota escolar



municipal de Itapeva.

São 4 kombis e 1 furgão, que serão utilizados para transporte escolar e distribuição de merendas.

Em 2006, a secretaria municipal transportou diariamente 5.170 alunos e 476 professores e funcionários.

O aumento da frota possibilita mais agilidade e eficiência no setor, aprimorando o serviço prestado à população.

DISPENSA DE AVALISTA REDUZIRÁ INADIMPLÊNCIA DE CRÉDITOS RURAIS

Os assentados da reforma agrária com financiamentos não quitados do Procerá (Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária) e do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) dos Grupos A, A/C e B poderão solicitar a dispensa do avalista de seu contrato até o dia vinte de março de 2007.

A formalização do pedido de dispensa deve ser feita na agência bancária onde o crédito foi contratado. Para sua maior segurança e tranquilidade, o agricultor deve solicitar cópia do aditivo e apresentar ao seu fiador.

Esta medida, tomada em setembro pelo Conselho Monetário Nacional, reduzirá a inadimplência destes programas de crédito, uma vez que a cobrança passa a ser endereçada somente ao devedor.

ATENÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva está cadastrando os produtores de arte de todos os segmentos (música, dança, desenho, artes plásticas, artes visuais, literatura, teatro etc) bem como os artesãos do município. Para se cadastrar, é preciso ir até a Secretaria com os documentos de identidade e comprovante de residência. A Secretaria fica na Avenida Mário Covas, 269.

De acordo com a secretária Setembrina Lourenço de Oliveira, é importante que os artistas façam o cadastramento porque os dados vão ser usados em futuros projetos e eventos a serem realizados pela Secretaria. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (15) 3522-3875.

GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVA - S.P.

Prefeito Municipal
Luiz Cavani
Vice-Prefeito
Armando R. Gemignani
SECRETARIAS

- Administração / Planejamento*
Indústria, Comércio e Desenvolvimento
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI
Agricultura e Abastecimento
CASSIANO TOFFOLI DE OLIVEIRA
Ação Social
MARILIZA VALCAZARA DE
CAMARGO ZACHARIAS
Cultura e Turismo
SETEMBRINA LOURENÇO OLIVEIRA
Defesa Social
LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Educação
SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Finanças
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR
Geração de Emprego e Renda
ISRAEL ANTUNES DE ALMEIDA
Governo
JAIR DE JESUS MELO CARVALHO
Juventude, Esportes e Lazer
LUIZ CARLOS ALVES DE PROENÇA
Recursos Hídricos e Meio Ambiente
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Negócios Jurídicos
ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR
Obras e Serviços
FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO
Saúde
DENILSON RODRIGUES DA SILVA
Transporte e Serviços Rurais
ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS NETO

CÂMARA MUNICIPAL

- Presidente*
Ulysses Mário Tassinari
Antônio Marmo Fogaça
Aurea Aparecida Rosa
Avelino Comeirão Filho
Geraldo Tadeu dos Santos Almeida
Júlio Cesar de Araújo
Otalício Franco de Almeida
Paulo De La Rua Tarancón
Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Walter Daniel da Silva Júnior

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva-S.P.
Criado pela Lei 1.750 / 2001
Decreto 4.902 / 2002
Administração
Secretaria Municipal de Administração
Praça Duque de Caxias, 22
Editora Chefe
Lia Barros Araujo
Mtb 31107
Impressão e Diagramação
Indústria Gráfica Chiavini
Tiragem: 1.000 exemplares
Site: www.itapeva.sp.gov.br
e-mail: imprensa@itapeva.sp.gov.br

Edital de Tomada de Preços nº 03/2.007, Pregões Presenciais nºs 03, 04 e 06/2.007 e Pregão Eletrônico nº 05/2.007.

Acham-se abertas nesta Prefeitura as seguintes licitações: –

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2.007 – Aquisição de pedra bica corrida. Encerramento às 10:00 horas do dia 14/02/2.007. O Edital completo e demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente. – fones (15) 3522–1002 ou 3526–8032. Local Praça Duque de Caxias, nº 22–Centro–Itapeva–SP;

Prefeitura Municipal de Itapeva, 25 de janeiro de 2.007.
ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS - Encarregado da Seção de Compras

Pregão Presencial Nº 03/07 do tipo Menor Preço por item; OBJETO: **Aquisição de materiais didáticos de primeira linha** – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Credenciamento, entrega das propostas e amostras às 09:00 horas do dia 08/02/2.007 na Secretaria Municipal de Educação, à Rua: - Lucas de Camargo, nº 290, Centro, Itapeva-SP.

Início da sessão pública às 09:00 horas do dia 09/02/2.007, na Seção de Compras à Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva–SP. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, Informações douglas@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8032.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 25 de janeiro de 2.007.
DOUGLAS JOSÉ DA MOTA E SILVA – Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 04/07 do tipo Menor Preço por item; OBJETO: **Aquisição de materiais de limpeza de primeira linha** – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Credenciamento, entrega das propostas e amostras às 09:00 horas do dia 12/02/2.007 na Secretaria Municipal de Educação, à Rua: - Lucas de Camargo, nº 290, Centro, Itapeva-SP.

Início da sessão pública às 09:00 horas do dia 13/02/2.007, na Seção de Compras à Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva–SP. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, Informações douglas@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8032.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 25 de janeiro de 2.007.
DOUGLAS JOSÉ DA MOTA E SILVA - Pregoeiro

Pregão Eletrônico Nº 05/2.007;

Acha-se aberta nesta Prefeitura: **Pregão Eletrônico Nº 05/2.007 do tipo Menor Preço por LOTE** – OBJETO: **Medicamentos** – Para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - Recebimento das Propostas: a partir das 09:00 horas do dia 31/01/2007 ; Abertura das Propostas às 09:30 horas do dia 13/02/2.007. Abertura da **SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS** às 09:00 horas do dia 22/02/2.007. O Edital completo disponível, no Site: www.itapeva.sp.gov.br. Informações elzi@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8079.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 25 de janeiro de 2.007.
ELZI CARLOS MACIEL - Pregoeira

Edital de Pregão Presencial nº 06/2.007.

Pregão Presencial Nº 06/07 do tipo Menor Preço por ITEM; OBJETO: **Aquisição de combustíveis: - óleo diesel e gasolina** – para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Credenciamento início às 14:00 horas do dia 14/02/2.007. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, Informações compras@itapeva.sp.gov.br – fones (15) 3522–1002 ou 3526–8032. Local Praça Duque de Caxias, nº 22–Centro–Itapeva–SP;

Prefeitura Municipal de Itapeva, 25 de janeiro de 2.007.
DOUGLAS JOSÉ DA MOTA E SILVA - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 05/2006 - MERENDEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA
A COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO

FAZ SABER aos candidatos inscritos que, para a PROVA PRÁTICA do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, deverão comparecer no **dia 30 do corrente mês de janeiro, terça-feira**, nos horários pré-estabelecidos abaixo, nas dependências das **Escolas Municipais Dom Silvío Maria Dário** (situada na Rua Lucas de Camargo, 419. Centro, nesta cidade), **Escola Municipal Cel. Acácio Piedade** (situada na Av. Acácio Piedade, 657. Centro, nesta cidade), **Escola Municipal Profª. Leonor Cerdeira** (situada na Rua Minas Gerais, 409. Vila Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade), **Escola Municipal Prof. Hélio de Moraes** (situada na Rua Conchas, 451. Vila Aparecida, nesta cidade) ou **Escola Municipal Francisco Prado Margarido** (situada na Rua Gastão Vidigal, 231. Jardim Maringá, nesta cidade), conforme divisão que segue, para identificação e ingresso no local da prova, com a necessária antecedência, pois o portão de entrada será aberto:

às **7h30min** e fechado às **7h50min**, para a **1ª turma da manhã** (Início da prova às 8h)

às **9h40min** e fechado às **10h**, para a **2ª turma da manhã** (Início da prova às 10h15min)

às **13h30min** e fechado às **13h50min** para a **1ª turma da tarde** (Início da prova às 14h)

às **15h40min** e fechado às **16h**, para a **2ª turma da tarde** (Início da prova às 16h15min)

1. Não serão admitidos retardatários em qualquer hipótese, sob pretexto algum.

2. Ao candidato só será permitida a realização da prova na respectiva data, horário e no local constantes no Edital de Convocação (publicado na Imprensa Oficial), no Cartão de Convocação e no site da Prefeitura Municipal de Itapeva.

3. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

4. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

5. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo seletivo.

6. Somente será admitido ao local da prova o candidato(a) que apresentar **documento original que bem o identifique como:** Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza, a identificação do candidato. Não será aceita Carteira Funcional que não possua validade como documento de identidade.

7. Além de *documento de identificação*, o candidato deverá apresentar o *comprovante de inscrição* no processo seletivo e a carta de convocação para a prova prática (ou exemplar da imprensa oficial).

8. Não será permitido o ingresso de candidatos portando agenda eletrônica, telefone celular, BIP, PAGER, "walkman" ou qualquer aparelho eletrônico ou material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

9. A prova terá a **duração de aproximadamente 13 minutos**, sendo que cada candidato será avaliado individualmente neste período, de acordo com a ordem abaixo estabelecida.

10. Foi determinada a **divisão de locais de prova e horários, na seguinte conformidade:**

ESCOLA MUNICIPAL DOM SILVIO MARIA DÁRIO

ENDEREÇO: Rua Lucas de Camargo, 419. Centro// **TELEFONE:** 3522 1155

AVALIADORA: HELOÍSA VALÉRIO MOREIRA

1ª TURMA- MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 8H ÀS 10H

CANDIDATOS: DE ABIGAIL APARECIDA MARCONDES PEREIRA
ATÉ ANA PAULA FELICIO DE OLIVEIRA DUTRA

2ª TURMA – MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 10H15MIN ÀS 12H15MIN

CANDIDATOS: DE ANA PAULA REZENDE DE LARA
ATÉ BENEDITO DIVINO MARTINS

1ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 14H ÀS 16H

CANDIDATOS: DE BENELICE RODRIGUES LEITE LARA
ATÉ CLAUDINEIA APARECIDA DE PAULA

2ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 16H15MIN ÀS 18H15MIN

CANDIDATOS: DE CLAUDINEIA APARECIDA E CAMPOS
ATÉ DOLÍRIA DIAS FIGUEIRA

ESCOLA MUNICIPAL CEL. ACÁCIO PIEDADE

ENDEREÇO: Avenida Acácio Piedade, 657. Centro// **TELEFONE:** 3522 1551

AVALIADORA: PATRÍCIA SGUÁRIO

1ª TURMA- MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 8H ÀS 10H

CANDIDATOS: DE DOROTI ANTUNES ANSELMO
ATÉ ELIENAI DA SILVA SANTOS

2ª TURMA – MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 10H15MIN ÀS 12H15MIN

CANDIDATOS: DE ELIETE PAES DE OLIVEIRA
ATÉ EVA LOPES RAMOS

1ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 14H ÀS 16H

CANDIDATOS: DE EVA MARIA DE LIMA
ATÉ IRENE SOUTO

2ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 16H15MIN ÀS 18H15MIN

CANDIDATOS: DE ISABEL CRISTINA DE FREITAS DELGADO
ATÉ JANICE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

ESCOLA MUNICIPAL PROFª. LEONOR CERDEIRA

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 409. Vila Nossa Senhora de Fátima // **TELEFONE:** 3522 1522

AVALIADORA: NEIZI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

1ª TURMA- MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 8H ÀS 10H

CANDIDATOS: DE JAQUELINE CONCEIÇÃO ALMEIDA
ATÉ LAIS CESAR DAMIÃO

2ª TURMA – MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 10H15MIN ÀS 12H15MIN

CANDIDATOS: DE LAIZ RODRIGUES DE MORAES FORTES
ATÉ LUCIMARI DE OLIVEIRA

1ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 14H ÀS 16H

CANDIDATOS: DE LUZIA APARECIDA MELO DE SIQUEIRA
ATÉ MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

2ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 16H15MIN ÀS 18H15MIN

CANDIDATOS: DE MARIA APARECIDA DE S. NICOLETTI
ATÉ MARIA ELIZA ROSA DA SILVA LEITE

ESCOLA MUNICIPAL PROF. HÉLIO DE MORAIS

ENDEREÇO: Rua Conchas, 451. Vila Aparecida // **TELEFONE:** 3521 2134

AVALIADOR: JOSIAS PRESTES

1ª TURMA- MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 8H ÀS 10H

CANDIDATOS: DE MARIA EUGENIA DOS SANTOS
ATÉ MARIA SONIA DE BARROS GALVÃO

2ª TURMA – MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 10H15MIN ÀS 12H15MIN

CANDIDATOS: DE MARIA TEREZA ALVES FONSECA
ATÉ MIRTES DE LIMA SANTOS

1ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 14H ÀS 16H

CANDIDATOS: DE MOEMIA APARECIDA DA SILVA
ATÉ PATRICIA APARECIDA OLIVEIRA

2ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 16H15MIN ÀS 18H15MIN

CANDIDATOS: DE PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES
ATÉ ROSEMEIRE APARECIDA NASCIMENTO

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PRADO MARGARIDO

ENDEREÇO: Rua Gastão Vidigal, 231. Jardim Maringá//
TELEFONE: 3522 1523

AVALIADORA: MIRIAN MARLENE SCHIMIDT SALDANHA

1ª TURMA- MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 8H ÀS 10H

CANDIDATOS: DE RESENEIA OLIVEIRA DA SILVA
ATÉ ROZANA ALMEIDA LIMA CUNHA

2ª TURMA – MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 10H15MIN ÀS 12H15MIN

CANDIDATOS: DE RUTE RIBEIRO DE ALMEIDA
ATÉ SONIA ALVES FONSECA

1ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 14H ÀS 16H

CANDIDATOS: DE SONIA APARECIDA DE LIMA
ATÉ VALDIANA LIDIA DA SILVA

2ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 16H15MIN ÀS 18H15MIN
CANDIDATOS: DE VALDILENE DE PAULA ALMEIDA
ATÉ ZILDA CAMARGO OLIVEIRA
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 24 de Janeiro de 2.007.

Luiz Antonio Hussne Cavani
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA

ASSOCIAÇÃO DOS FUNC. E SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEVA
C.G.C.: - 57.052.110/0001-14
Rua: Minas Gerais, nº319 – Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – SP
BALANCETE REFERENTE A PERÍODO DE 16/11 Á 15/12 DE 2.006

DISCRIMINAÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
Saldo bancario na posse		
16/11 Saldo de transporte do mês anterior		R\$ 1.183,53
01/12 Saldo bancário		R\$ 20.075,25
01/12 a 12/12 Tarifas bancárias e CPMF	R\$ 175,25	
16/11 á 15/12 despesas e convênios diversos	R\$ 29.582,35	
05/12 Folha de pagamento DEZ/06 e 13º Salário	R\$ 7.554,37	
Recebimento - Conv. Diversos e mens. (Prefeitura)		R\$ 15.149,82
Recebimento - Convênios diversos (pagos na AFUPI)		R\$ 1.746,43
Devolução de débito indevido	R\$ 87,98	
TOTAIS ----- >	R\$ 37.399,95	R\$ 38.155,03
SALDO A TRANSPORTAR ----- >		R\$ 755,08

Itapeva, 15 de Dezembro de 2.006.
MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JR
1º Tesoureiro

AGNES UNTERKIRCHER CAMARGO
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS FUNC. E SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEVA
C.G.C.: - 57.052.110/0001-14
Rua: Minas Gerais nº 319 – Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – SP
BALANCETE REFERENTE PERÍODO
16/12/2.006 Á 15/01/2.007



DISCRIMINAÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
16/12 Saldo de transporte do mês anterior		R\$ 755,08
28/12 Ordem de Crédito Banco		R\$ 17.743,40
29/12 Deposito cofre		R\$ 500,00
29/12 Folha de Pagamento Jan/07	R\$ 3.722,04	
19/12 á 10/01/07 Devolução Deb. Indevido	R\$ 794,70	
02/01 á 12/01/07 CPMF e Tarifas	R\$ 132,38	
16/12 á 15/01/07 Desp. Convênios Diversos	R\$ 28.718,30	
15/01/07 % Conv. Codof Nov/Dez/06		R\$ 263,09
15/01/07 Convênios e mens. Prefeitura		R\$ 15.371,35
18/12 á 15/01/07 Conv. Recebido na AFUPI		R\$ 4.526,27
10/01/07 Ordem Crédito Banco		R\$ 432,44
SALDO ----- >	R\$ 33.367,42	R\$ 39.591,63
SALDO Á TRANSPORTAR ----- >		R\$ 6.224,21

Itapeva, 15 de Janeiro de 2.007.
MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JR
1º Tesoureiro

AGNES UNTERKIRCHER CAMARGO
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS FUNC. E SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEVA

C.G.C.: - 57.052.110/0001-14

Rua: Minas Gerais, nº 319 – Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – SP

BALANCETE REFERENTE A PERÍODO DE 16/10 À 15/11 DE 2.006

DISCRIMINAÇÃO	DÉBITO	CRÉDITO
Saldo de transporte do mês anterior 16/10		R\$ 904,16
01/11 Saldo bancário		R\$ 17.715,60
13/11 Tarifas bancárias e CPMF	R\$ 192,79	
16/10 à 11/11 despesas e convênios diversos	R\$ 29.155,80	
06/11 Folha de pagamento ao mês OUT/2006	R\$ 3.732,82	
Recebimento - Conv. Diversos e mens. (Prefeitura)		R\$ 14.201,34
Recebimento - Convênios diversos (pagos na AFUPI)		R\$ 2.077,02
Devolução de débito indevido	R\$ 633,18	
TOTAIS ----->	R\$ 33.714,59	R\$ 34.898,12
SALDO A TRANSPORTAR ----->		R\$ 1.183,53

Itapeva, 15 de Novembro de 2.006.

AGNES UNTERKIRCHER CAMARGO

Presidente

MILTON VIEIRA DE OLIVEIRA JR

1º Tesoureiro

PORTARIA N.º 3.004 / 2.007**CONSTITUI** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,****Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e****CONSIDERANDO** a necessidade de apurar responsabilidades, **objeto do procedimento administrativo sob o n.º 7.372 / 2.005**, que trata sobre eventuais irregularidades ocorridos no âmbito da Guarda Civil Municipal, concernentes a danos causados a patrimônio Público e de terceiro.**CONSIDERANDO** a gravidade o relatório do procedimento em epígrafe apresentado às fls. 70 dos autos;**CONSIDERANDO** que tal conduta é prevista no **Estatuto do Funcionário Público Municipal (Lei n.º 1777/2.002)**, na forma do **artigo 127, inciso XI**, havendo portanto a necessidade premente de apuração do envolvimento de servidor ou servidores em tal situação;**RESOLVE****ARTIGO 1º-** Instituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** a fim de apurar as responsabilidades dos servidores municipais **Srs.: A.S.R., registrado sob o n.º 10.502 e J. L. P., registrado sob o n.º 430.****ARTIGO 2º -** A referida **Comissão**, prevista no **artigo anterior** será composta pelos servidores abaixo mencionados, sem ônus para o Município, e sob a presidência do primeiro:**a) Valdicrei Francisco de Lima - (Presidente)****b) Fernada do Amaral Franco - Servidor Público – (Relator)****b) Vinícius Batista Siqueira - Servidor Público - (Membro)****ARTIGO 3º -** Para o desempenho dos seus trabalhos, a comissão ora constituída poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer setor da administração, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, etc., e terá prioridade no atendimento às suas solicitações em qualquer departamento da administração municipal.**ARTIGO 4º -** A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão do processo, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.**ARTIGO 5º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal**ARMANDO RIBAS GEMIGNANI - Secretário Municipal de Administração****ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos****PORTARIA N.º 3.005 / 2.007****CONSTITUI** Comissão de Sindicância Administrativa**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,****Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e****CONSIDERANDO** a necessidade de apurar responsabilidades, **objeto do procedimento administrativo sob o n.º 9.428/2.006**, que trata sobre eventuais irregularidades ocorridos no âmbito da Guarda Civil Municipal;**CONSIDERANDO** a gravidade da denúncia apresentada às fls. 02 dos autos;**CONSIDERANDO** que tal conduta pode prejudicar o bom desenvolvimento dos trabalhos junto aquele órgão, bem como a confiança no poder público;**RESOLVE****ARTIGO 1º-** Instituir **Comissão de Sindicância Administrativa** a fim de apurar as responsabilidades do servidor municipal **Sr. C.C.O. com registro sob o n.º 9.547****ARTIGO 2º -** A referida **Comissão de Sindicância Administrativa** será composta pelos servidores abaixo mencionados, sem ônus para o Município, e sob a presidência do primeiro:**a) Marcos Paulo Cardoso Guimarães – Servidor Municipal - (Presidente)****b) Irene Ribeiro Leite Fortes - Servidor Municipal – (Relator)****c) João Gonçalves de Oliveira Neto - Servidor Municipal (Membro)****ARTIGO 3º -** Para o desempenho dos seus trabalhos, a referida comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer setor da administração, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, etc., e terá prioridade no atendimento às suas solicitações em qualquer departamento da administração municipal.**ARTIGO 4º -** A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão da sindicância, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.**ARTIGO 5º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal**ARMANDO RIBAS GEMIGNANI - Secretário Municipal de Administração****ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos****PORTARIA N.º 3.006 / 2.007****CONSTITUI** Comissão de Sindicância Administrativa**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,****Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e****CONSIDERANDO** a necessidade de apurar responsabilidades, **objeto do procedimento administrativo sob o n.º 357/2.007**, que trata sobre eventuais irregularidades ocorridas no âmbito do Departamento de Material e Patrimônio;**CONSIDERANDO** a gravidade da denúncia apresentada às fls. 02 dos autos;

CONSIDERANDO que tal conduta pode prejudicar o bom desenvolvimento dos trabalhos junto aquele setor, bem como a confiança no poder público;

RESOLVE

ARTIGO 1º- Instituir **Comissão de Sindicância Administrativa** a fim de apurar as responsabilidades dos servidores municipais abaixo:

J.L.A. registro sob o n.º 11.252;

M.N.C.L. registro sob o n.º 7.765;

C.L.M. registro sob o n.º 2.805;

V. R. S. registro sob o n.º 1.124.

ARTIGO 2º - A referida **Comissão de Sindicância Administrativa** será composta pelos servidores abaixo mencionados, sem ônus para o Município, e sob a presidência do primeiro:

a) Valdicrei Francisco de Lima – Servidor Municipal - (Presidente)

b) Paulo Sebastião Daidone - Servidor Municipal – (Relator)

c) Silvio Branco Silva - Servidor Municipal (Membro)

ARTIGO 3º - Para o desempenho dos seus trabalhos, a referida comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer setor da administração, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, etc., e terá prioridade no atendimento às suas solicitações em qualquer departamento da administração municipal.

ARTIGO 4º - A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão da sindicância, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ARMANDO RIBAS GEMIGNANI - Secretário Municipal de Administração

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.902 / 2.007

(22/01/2.007)

DISPÕE sobre **exoneração** de **Diretor de Departamento de Coordenação e Projetos Culturais**, Ref. “14 A”, cargo em comissão de livre provimento e exoneração, a **Srta. FLÁVIA CRISTINA ABDALLAH VASCONCELOS**, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2.007.

DECRETO N.º 5.903 / 2.007

(22/01/2.007)

DISPÕE sobre **exoneração** de **Assessor de Administração**, Ref. “8A”, cargo em comissão de livre provimento e exoneração, a **Sr. JOSÉ LUIZ RIBEIRO RESENDE**, retroagindo seus efeitos a partir de 11/01/2.007.

DECRETO N.º 5.904 / 2.007

(22/01/2.007)

DISPÕE sobre **nomeação** de **Diretor de Departamento de Administração Cultural**, “Ref. 14A”, cargo em comissão de livre provimento e exoneração, o **Sr. JOSÉ LUIZ RIBEIRO RESENDE**, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2.007.

DECRETO N.º 5.905 / 2.007

(22/01/2.007)

DISPÕE sobre **nomeação** de **Chefe de Divisão de Eventos** “Ref. 13A”, cargo em comissão de livre provimento e exoneração, a **Sr. ELAINE CRISTINA ROMERA MOURA**, produzindo seus efeitos a partir de 22/01/2.007.

DECRETO N.º 5.906 / 2.007

(22/01/2.007)

DISPÕE sobre **nomeação** de **Chefe de Divisão de Artesanato e Trabalhos Manuais**, “Ref. 13A”, cargo em comissão de livre provimento e exoneração, o **Sr. ELISEU ALVES**, produzindo seus efeitos a partir de 22/01/2.007.

DECRETO N.º 5.907 / 2.007

(22/01/2.007)

DISPÕE sobre **nomeação** de **Chefe de Divisão de Infra-Estrutura**, “Ref. 13A”, cargo em comissão de livre provimento e exoneração, a **Sra. MARIA ELISA DA SILVA LEITE**, produzindo seus efeitos a partir de 22/01/2.007.

HOMOLOGAÇÃO

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, prefeito municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2.107, de 29 de abril de 2004, homologa parecer da Comissão Municipal constituída pela Portaria Municipal nº 2.891, de 5 de junho de 2006, que aprovou a outorga de títulos de propriedade pelo município de Itapeva, em convênio com a Fundação Itesp (Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”), órgão da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, aos possuidores de lotes nas Vilas Nova e Dom Bosco relacionados no Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, edição nº 227, de 16 de dezembro de 2006, e no Edital de Re-Ratificação publicado na Imprensa Oficial do município de Itapeva, edição nº 233, de 20 de janeiro de 2007, os quais cumpriram as exigências estabelecidas na lei supra-mencionada.

Itapeva, 24 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI – Prefeito Municipal

PARECER

A Comissão Municipal nomeada pela Prefeitura Municipal de Itapeva nos termos da Portaria nº 2.891, de 05 de junho de 2006, e constituída pelas pessoas abaixo nomeadas, exara parecer favorável à entrega de títulos de propriedade pelo município, em parceria com a Fundação Itesp (Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”), órgão da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, aos possuidores de lotes nas Vilas Nova e Dom Bosco relacionados no Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, edição nº 227, de 16 de dezembro de 2006, e no Edital de Re-Ratificação publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, edição nº 233, de 20 de janeiro de 2007, os quais cumpriram as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 2.107/04.

Itapeva, 24 de janeiro de 2.007.

Dr. ANTONIO ROSSI JÚNIOR – OAB/SP 180.751

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos -

Dr. LUIZ ANTONIO MACHADO DE WERNECK – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Itapeva – OAB/SP 71.898

MANOEL MARTINS DOS SANTOS – Representante da Fundação ITESP. OAB/SP 209.932

DECRETO N.º 5.908 / 2.007

REGULAMENTA a Lei 2.281/2005 – (Institui o **Programa de Amparo ao Trabalhador** do Município de Itapeva e dá outras providências).

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º da **Lei Municipal n.º 2.281 de 29 de abril de 2.005**, alterada pela **Lei Municipal n.º 2.307 de 18 de julho de 2.005**;

DECRETA

ARTIGO 1º - - O Programa criado através da **Lei Municipal n.º 2.281 de 29 de abril de 2.005**, terá a duração de 6 (seis) meses, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira e capacitação profissional, com duração de até 10 (dez) horas semanais.

ARTIGO 2º - O Programa ora criado contará com a participação dos seguimentos da sociedade especificados na Lei que lhe deu origem, e oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, nas seguintes áreas:

- 1) capacitação em construção de casas populares;
- 2) capacitação de fabricação de lajotas;
- 3) capacitação de limpeza de logradouros públicos e conservação da cidade;
- 4) capacitação de assentamento de lajotas e “paver”;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cursos de capacitação terão duração máxima de até 06 (seis) meses e serão ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela experiência na formação e qualificação de mão de obra, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, nos termos deste Decreto.

ARTIGO 3º - Os trabalhadores que freqüentarem os cursos farão jus à bolsa-qualificação profissional que será constituída por auxílio pecuniário no valor equivalente as horas trabalhadas a importância de 01 (um) salário mínimo vigente e 01 (uma) cesta básica, se não houver faltas ao trabalho.

ARTIGO 4º - As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I – Residência no município de no mínimo 2 (dois) anos;

II – Situação de desemprego de no mínimo 1 (um) ano, deste que não seja beneficiário de seguro-desemprego;

§ 1º - As homologações das inscrições serão precedidas de análise de Assistência Social e homologadas pela Comissão Municipal de Emprego.

§ 2º - No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - Maiores encargos familiares;
- II - Mulheres arribo de família;
- III - Egressos do Sistema Penitenciário
- IV - Maior tempo de desemprego
- V - Mais idade
- VI - Uma por família

ARTIGO 5º - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, da Administração Pública, sem vínculo empregatício ou profissional e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelos órgãos.

ARTIGO 6º - A Administração Municipal somente poderá utilizar o Programa se não for com objetivo de promover a substituição de seus servidores ou empregados do quadro permanente, nem rotatividade de mão de obra dos mesmos, em decorrência dos serviços a serem prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.909 / 2.007

DISPÕE sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de dezembro de 2.006.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 76.641,62 (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

12.00.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICUL. E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
192/4.4.90.00.00 20.605- 6001/2199 Fonte de Recursos 05	6001 – AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS - desenvolvimento do cooperativismo - Investimentos	42.021,62
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.04.00	SISTEMA VIARIO	
252/4.4.90.00.00 15.451- 5003/1038 Fonte de Recursos 01	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - Pavimentação de vias públicas - investimentos	34.620,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.00.00	SECRETARIA MUN. DE AGRICUL. E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
193/4.4.90.00.00 20.605- 6001/2199 Fonte de Recursos 01	6001 – AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS - desenvolvimento do cooperativismo - Investimentos	42.021,62
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.04.00	SISTEMA VIARIO	
256/4.4.90.00.00 15.451- 5003/1038 Fonte de Recursos 01	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - Pavimentação de vias públicas - investimentos	34.620,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.910 / 2.007

DISPÕE sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de dezembro de 2.006.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 81.250,00 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
242/4.4.90.00.00 17.512- 5007/1078 Fonte de Recursos 05	5007 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - construção de galerias. - investimentos – obras.	67.000,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
233/4.4.90.00.00 17.512- 5007/1078 Fonte de Recursos 01	5007 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - construção de galerias. - investimentos	14.250,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através dos seguintes procedimentos:

I – R\$67.000,00 (Sessenta e sete mil reais) provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo de Contrato de Repasse N.º 0179586-49/2005/MINSTÉRTIO DAS CIDADES/CAIXA que celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Itapeva, objetivando a execução de ações relativas ao programa pró-municípios – implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios com até 100.000 habitantes – ações de infra-estrutura urbana – Itapeva-SP.

II – R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais) provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.04.00	SISTEMA VIARIO	
256/4.4.90.00.00 15.451- 5003/1038 Fonte de Recursos 01	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - Pavimentação de vias públicas - investimentos	14.250,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.911 / 2.007

DISPÕE sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de dezembro de 2.006.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 96.421,78 (noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)**, destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
241/4.4.90.00.00 17.512– 5007/1078 Fonte de Recursos 05	5007 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - construção de galerias. - investimentos – obras.	52.801,78
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
232/4.4.90.00.00 17.512– 5007/1078 Fonte de Recursos 01	5007 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - construção de galerias. - investimentos	43.620,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através dos seguintes procedimentos:

I – R\$ 52.801,78 (cinquenta e dois mil, oitocentos e um reais e setenta e oito centavos) provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo de Contrato de Repasse Nº. 0177946-54/2005/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA que celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Itapeva, objetivando a execução de ações relativas ao programa pró-municípios – implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios com até 100.000 habitantes – ações de infra-estrutura urbana – Itapeva-SP.

II – R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais) provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;

14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
236/4.4.90.00.00 17.512– 5007/1078 Fonte de Recursos 01	5007 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - construção de galerias. - investimentos	39.400,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.04.00	SISTEMA VIÁRIO	
256/4.4.90.00.00 15.451– 5003/1038 Fonte de Recursos 01	5003 – INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - Pavimentação de vias públicas - investimentos	4.220,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.913 / 2.007

DISPÕE sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, **autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de dezembro de 2.006.**

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de **R\$ 133.524,64 (cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL. E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
187/3.3.90.00.00 20.606– 6001/2195 Fonte de Recursos 05	6001 – AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS - assistência técnica e extensão rural - outras despesas correntes	62.499,50
12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL. E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
183/3.3.90.00.00 20.606– 6001/2195 Fonte de Recursos 01	6001 – AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS - assistência técnica e extensão rural - outras despesas correntes	71.025,14

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através dos seguintes procedimentos:

I – R\$ 62.499,50 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior, oriundo do Convênio firmado entre A Prefeitura Municipal de Itapeva e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, objetivando Aquisição de Alimentos;

II – R\$ 71.025,14 (setenta e um mil, vinte e cinco reais e quatorze centavos) provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;

12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL. E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
184/3.3.90.00.00 20.606– 6001/2195 Fonte de Recursos 01	6001 – AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS - assistência técnica e extensão rural - outras despesas correntes	71.025,14

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de janeiro de 2.007

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 5.914 / 2.007

DISPÕE sobre a nulidade de contratações existentes no Quadro Funcional do Município.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO situações instaladas no quadro funcional do Município, onde existem profissionais que não foram investidos em cargos públicos, conforme determina o **artigo 37, inciso II, da Constituição da República;**

CONSIDERANDO que, a situação destes profissionais, também não atendem ao especificado na **Lei Municipal n.º 2375/2.006 c.c. com os incisos V e IX do artigo 37 da Constituição Federal**, que dispõem sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO ainda, necessidade de regularizar a situação funcional desta Municipalidade, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público;

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam considerados nulos os contratos dos profissionais que não tenham sido investidos no quadro funcional desta Municipalidade mediante Concurso Público, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal ou que não atendam as especificações da Lei Municipal n.º 2.375/2.006 e demais legislações pertinentes.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal
ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ERRATA

3º QUADRIMESTRE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2.006 ONDE SE LÊ:

Despesas totais com pessoal R\$ 46.034.932,09 – 47,47%

LEIA-SE:

Despesas totais com pessoal R\$ 46.069.352,43 – 47,51%

(Publicado parcialmente por haver saído com correção na edição de 20/01/2.007, á pág. 12 da Imprensa Oficial do Município)

ERRATA

DECRETO N.º 5.901 / 2.007

DISPÕE sobre a programação financeira para o exercício de 2007, bem como o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

III - promover alterações nos cronogramas de pagamento.

(Publicado novamente por haver saído faltando os anexos
abaixo, na edição de 20/01/2.007 á pág..07 da Imprensa Oficial do
Município)

		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO (Arts. 8º e 13 da LC nº 101/2000 - LRF)																				Valores Expressos em Milhares de R\$											
PERÍODO: Exercício Financeiro de 2007 ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Itapeva																																	
TABELA II - 1/3																																	
DESPESAS: ORÇAMENTÁRIAS - LIQUIDADAS - E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REALIZADAS - PRÉ-ORDEM																																	
DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL				ATUALIZADA		ITENS	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		TOTAL	
	Inicial	%	Reest.	%	Créditos	Final		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Dif.	
I - Despesas Compromissadas - Sem Redução Prévia de Empenhos																																	
51.900.00 5.191.00 Pessoal e Encargos	45.466	43,4%	45.466	43,4%	0	45.466	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj.Real.	3.497 0 0 3.497 3.497	7,7% 0 0 0 3.497	3.497 0 0 3.497 3.497	7,7% 0 0 0 3.497	3.497 0 0 3.497 3.497	7,7% 0 0 0 3.497	3.497 0 0 3.497 3.497	7,7% 0 0 0 3.497	3.497 0 0 3.497 3.497	7,7% 0 0 0 3.497	3.497 0 0 3.497 3.497	7,7% 0 0 0 3.497	3.497 0 0 3.497 3.497	7,7% 0 0 0 3.497	3.497 0 0 3.497 3.497	7,7% 0 0 0 3.497	3.497 0 0 3.497 3.497	7,7% 0 0 0 3.497	3.497 0 0 3.497 3.497	7,7% 0 0 0 3.497	6.995	15,4%	45.466			0
3.200.00 44.00.00 Serviço da Dívida	2.550	2,4%	2.550	2,4%	0	2.550	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj.Real.	213 0 0 213 213	8,3% 0 0 0 213	213 0 0 213 213	8,3% 0 0 0 213	213 0 0 213 213	8,3% 0 0 0 213	213 0 0 213 213	8,3% 0 0 0 213	213 0 0 213 213	8,3% 0 0 0 213	213 0 0 213 213	8,3% 0 0 0 213	213 0 0 213 213	8,3% 0 0 0 213	213 0 0 213 213	8,3% 0 0 0 213	213 0 0 213 213	8,3% 0 0 0 213	213 0 0 213 213	8,3% 0 0 0 213	2.550			0	100,0%	0
0.0.00.91 Sentenças Judiciais - Precatórios	1.449	1,4%	1.449	1,4%	0	1.449	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj.Real.	121 0 0 121 121	8,3% 0 0 0 121	121 0 0 121 121	8,3% 0 0 0 121	121 0 0 121 121	8,3% 0 0 0 121	121 0 0 121 121	8,3% 0 0 0 121	121 0 0 121 121	8,3% 0 0 0 121	121 0 0 121 121	8,3% 0 0 0 121	121 0 0 121 121	8,3% 0 0 0 121	121 0 0 121 121	8,3% 0 0 0 121	121 0 0 121 121	8,3% 0 0 0 121	121 0 0 121 121	8,3% 0 0 0 121	1.449			0	100,0%	0
0 0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj.Real.	0 0 0 0 0	0,3% 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0,3% 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0,3% 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0,3% 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0,3% 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0,3% 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0,3% 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0,3% 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0,3% 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0,3% 0 0 0 0	0			0	0,0%	0

II - Despesas - Órgãos e Unidades - Sem Redução Prévia de Empenhos

08 - DEPARTAMENTO SAÚDE	16.696	15,9%	16.696	15,9%	0	16.696	Inicial	1.391	8,3%	1.391	8,3%	1.391	8,3%	1.391	8,3%	1.391	8,3%	1.391	8,3%	1.391	8,3%	1.391	8,3%	1.391	8,3%	1.391	8,3%	16.696											
							Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0							
							Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100,0%	0					
							Atualiz.	1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		16.696			
							Proj/Real.	1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		1.391		16.696			
08 - DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO	16.356	15,6%	16.356	15,6%	0	16.356	Inicial	1.363	8,3%	1.363	8,3%	1.363	8,3%	1.363	8,3%	1.363	8,3%	1.363	8,3%	1.363	8,3%	1.363	8,3%	1.363	8,3%	1.363	8,3%	1.363	8,3%	1.363	8,3%	16.356							
							Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100,0%	0			
							Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
							Atualiz.	1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		16.356			
							Proj/Real.	1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		1.363		16.356			
	0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0						
							Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
							Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%	0			
							Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
							Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0						
							Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
							Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%	0		
							Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
							Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
TRANSF.FINAN.CÂMARA MUNIC.	3.905	3,7%	3.905	3,7%	0	3.905	Inicial	325	8,3%	325	8,3%	325	8,3%	325	8,3%	325	8,3%	325	8,3%	325	8,3%	325	8,3%	325	8,3%	325	8,3%	325	8,3%	325	8,3%	3.905							
							Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
							Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100,0%	0	
							Atualiz.	325		325		325		325		325		325		325		325		325		325		325		325		325		325		3.905			
							Proj/Real.	325		325		325		325		325		325		325		325		325		325		325		325		325		325		3.905			

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
(Arts. 8º e 13 da LC nº 101/2000 - LRF)PERÍODO:
ENTIDADE:Exercício Financeiro de 2007
Prefeitura Municipal de Itapeva

Valores Expressos em Milhares de R\$

TABELA II - 2/3

III - Despesas - Órgãos e Unidades - Com Redução Prévia de Empenhos

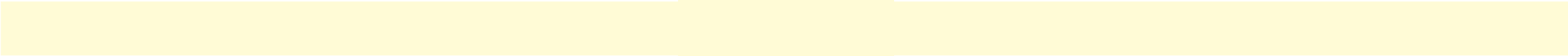
01	SECRETARIA DE GOVERNO	442	0,4%	442	0,4%	0	442	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	37 0 0 37 37	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	37 0 0 37 37	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	37 0 0 37 37	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	37 0 0 37 37	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	37 0 0 37 37	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	37 0 0 37 37	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	37 0 0 37 37	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	442	0	100,0%	0
02	SECR.DOS NEGOCIOS JURIDICO	67	0,1%	67	0,1%	0	67	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	6 0 0 6 6	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	6 0 0 6 6	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	6 0 0 6 6	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	6 0 0 6 6	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	6 0 0 6 6	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	6 0 0 6 6	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	67	0	100,0%	0		
03	SECR.DE COORDENACAO E PLA	947	0,9%	947	0,9%	0	947	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	947	0	100,0%	0		
04	SECR.ADMINISTRATIVA	1.210	1,2%	1.210	1,2%	0	1.210	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	101 0 0 101 101	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	101 0 0 101 101	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	101 0 0 101 101	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	101 0 0 101 101	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	101 0 0 101 101	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	101 0 0 101 101	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	1.210	0	100,0%	0		
05	SECR.DE FINANÇAS	942	0,9%	942	0,9%	0	942	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	79 0 0 79 79	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	942	0	100,0%	0		
06	SECR.DE AÇAO SOCIAL	533	0,5%	533	0,5%	0	533	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	44 0 0 44 44	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	44 0 0 44 44	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	44 0 0 44 44	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	44 0 0 44 44	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	44 0 0 44 44	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	44 0 0 44 44	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	533	0	100,0%	0		
07	SECR.DA CULTURA	661	0,6%	661	0,6%	0	661	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	55 0 0 55 55	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	55 0 0 55 55	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	55 0 0 55 55	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	55 0 0 55 55	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	55 0 0 55 55	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	55 0 0 55 55	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	661	0	100,0%	0		
08	SECR.DA JUVENTUDE, ESPORTE	327	0,3%	327	0,3%	0	327	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	27 0 0 27 27	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	27 0 0 27 27	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	27 0 0 27 27	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	27 0 0 27 27	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	27 0 0 27 27	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	27 0 0 27 27	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	327	0	100,0%	0		
09	SECR.DA AGRICULTURA E ABAS	1.789	1,7%	1.789	1,7%	0	1.789	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	149 0 0 149 149	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	149 0 0 149 149	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	149 0 0 149 149	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	149 0 0 149 149	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	149 0 0 149 149	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	149 0 0 149 149	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	1.789	0	100,0%	0		
10	SECR. DE TRANSPORTES E SER	2.658	2,5%	2.658	2,5%	0	2.658	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	222 0 0 222 222	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	222 0 0 222 222	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	222 0 0 222 222	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	222 0 0 222 222	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	222 0 0 222 222	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	222 0 0 222 222	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	2.658	0	100,0%	0		
11	SECR.DE OBRAS E SERVICOS	7.374	7,0%	7.374	7,0%	0	7.374	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	615 0 0 615 615	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	615 0 0 615 615	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	615 0 0 615 615	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	615 0 0 615 615	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	615 0 0 615 615	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	615 0 0 615 615	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	7.374	0	100,0%	0		
12	SECR.DA INDUSTRIA, COMERCIO	59	0,1%	59	0,1%	0	59	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	5 0 0 5 5	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	5 0 0 5 5	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	5 0 0 5 5	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	5 0 0 5 5	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	5 0 0 5 5	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	5 0 0 5 5	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	59	0	100,0%	0		
13	SECR.DAS ADMINISTRACOES RE	406	0,4%	406	0,4%	0	406	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	34 0 0 34 34	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	34 0 0 34 34	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	34 0 0 34 34	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	34 0 0 34 34	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	34 0 0 34 34	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	34 0 0 34 34	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	406	0	100,0%	0		
14	SECR.DE DEFESA SOCIAL	774	0,7%	774	0,7%	0	774	Inicial Créditos Ajuste Atualiz. Proj/Real.	65 0 0 65 65	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	65 0 0 65 65	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	65 0 0 65 65	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	65 0 0 65 65	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	65 0 0 65 65	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	65 0 0 65 65	8,3% 0 0 8,3% 8,3%	774	0	100,0%	0		

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
(Arts. 8º e 13 da LC nº 101/2000 - LRF)PERÍODO:
ENTIDADE:Exercício Financeiro de 2007
Prefeitura Municipal de Itapeva

Valores Expressos em Milhares de R\$

TABELA II - 2/3

15	SECR.DE RECURSOS HORIZOS	65	0,1%	65	0,1%	0	65	Inicial	5	8,3%	5	8,3%	5	8,3%	5	8,3%	5	8,3%	5	8,3%	5	8,3%	5	8,3%	5	8,3%	65	0	100,0%	0		
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
								Atualiz.	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	65	0					
								Proj/Real.	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	65	0					
16	SECR.DE GERACAO DE EMPREGO	39	0,0%	39	0,0%	0	39	Inicial	3	8,3%	3	8,3%	3	8,3%	3	8,3%	3	8,3%	3	8,3%	3	8,3%	3	8,3%	3	8,3%	3	8,3%	39	0	100,0%	0
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
								Atualiz.	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	39	0			
								Proj/Real.	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	39	0			
17		0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0,0%	0	
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
18		0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0,0%	0	
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
19		0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0,0%	0	
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
20		0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0,0%	0	
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
21		0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0,0%	0	
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
22		0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0,0%	0	
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
23		0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0,0%	0	
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
24		0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0,0%	0	
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
25		0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0,0%	0	
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
RESERVA DE CONTINGENCIA		0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0,0%	0	
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Proj/Real.	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0		
TRANSF. FINANC. A REALIZAR		0	0,0%	0	0,0%	0	0	Inicial	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	8,3%	0	0,0%	0	
								Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Ajuste	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Atualiz.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
								Proj/Real.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
P	TOTAL DESP. ORÇAMENTARIA	104.715		104.715		0	0		8.435	16.870	8.435	8.435	16.870	8.435	8.435	16.870	8.435	8.435	16.870	8.435	8.435	16.870	8.435	8.435	16.870	8.435	8.435					



RESUMO GERAL - FLUXO DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
SALDO DE CAIXA E BANCOS													
Saldo Inicial Caixa e Bancos (+)	5.325	4.174	2.519	4.117	3.146	4.230	4.285	4.213	4.642	5.074	5.677	7.224	5.325
RECEITA ORÇAMENTÁRIA													
Receita Orçamentária Arrecadada Mensal (+)	8.987	7.485	10.240	7.670	9.228	8.198	8.072	8.573	8.576	8.745	9.690	9.250	104.715
Transferências Financeira Recebida (+)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA													
Saldo Realizável do Exercício Anterior (+)	2.764												
Receita Arrecadada Mensal (+)	231	231	231	231	230	230	230	230	230	230	230	230	2.764
DESPESA EMPENHADA LIQUIDADA E PRE-ORDEM TRANSF. FINANCEIRA													
Empenho/Despesa Realizada Mensal - Liquidado (-)	(8.109)	(8.109)	(8.109)	(8.109)	(8.109)	(8.109)	(8.109)	(8.109)	(8.109)	(8.109)	(8.109)	(11.607)	(100.810)
Pré-Ordem Transferência Financeira (-)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(3.905)
Empenhos a Pagar - Valor Inscrito no Mês (+/-)	405	405	405	405	405	405	405	405	405	405	405	580	5.041
Pré-Ordem a Pagar - Valor Inscrito no Mês (+/-)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(5)	(9)
VALOR PAGO NO MÊS - DESPESA ORÇAMENTÁRIA (-)	(7.704)	(7.704)	(7.704)	(7.704)	(7.704)	(7.704)	(7.704)	(7.704)	(7.704)	(7.704)	(7.704)	(11.026)	(95.770)
VALOR PAGO NO MÊS - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (-)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(325)	(330)	(3.905)
RESTOS A PAGAR E TRANSF. FINANCEIRA EXERCÍCIOS ANTERIORES													
Total de Restos a Pagar Exercícios Anteriores (-)	(18.926)												
Total de Transferência Financeira a Pagar Exerc. Anteriores (-)	0												
Pagamento de Restos a Pagar Exercícios Anteriores (-)	(1.995)	(997)	(499)	(498)	0	0	0	0	0	0	0	0	(3.989)
Transferência Financeira a Pagar Exercícios Anteriores (-)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA													
Saldo Dívida Flutuante Ex Anterior (Exeto Restos a Pagar) (-)	(4.137)												
Pagamento de Despesas Extra Orçamentárias Correntes (-)	(345)	(345)	(345)	(345)	(345)	(345)	(345)	(345)	(345)	(344)	(344)	(344)	(4.137)
SALDO DE CAIXA E BANCOS													
Saldo Final de Caixa e Bancos	4.174	2.519	4.117	3.146	4.230	4.285	4.213	4.642	5.074	5.677	7.224	5.004	5.004
Equilíbrio Orçamentário - Projetado													0
Insuficiência Financeira - Projetada													(14.874)
Insuficiência de Dotações - Projetada													(0)
Restos a Pagar no Final do Exercício Financeiro													19.878
Despesas Orçamentárias													
Transferências Financeiras													(0)

DECRETO N.º 5.912 / 2.007

DISPÕE sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de dezembro de 2.006.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 161.512,88 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
243/4.4.90.00.00	5007 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO	112.912,88
17.512–	- construção de galerias.	
5007/1078	- investimentos – obras.	
Fonte de Recursos 05		
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
234/4.4.90.00.00	5007 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO	48.600,00
17.512–	- construção de galerias.	
5007/1078	- investimentos	
Fonte de Recursos 01		

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através dos seguintes procedimentos:

I – R\$112.912,88 (cento e doze mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos) provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo de Contrato de Repasse N.º. 0177947-68/2005/MINSTÉRTIO DAS CIDADES/CAIXA que celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Itapeva, objetivando a execução de ações relativas ao programa pró-municípios – implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios com até 100.000 habitantes – ações de infra-estrutura urbana – Itapeva-SP.

II – R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil, seiscentos reais) provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;

14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.03.00	SANEAMENTO	
236/4.4.90.00.00	5007 – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO	48.600,00
17.512–	- construção de galerias.	
5007/1078	- investimentos	
Fonte de Recursos 01		

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI N° 2.519 / 2.007

INSTITUI o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Este Código contém medidas de polícia administrativa de responsabilidade do governo municipal, instituindo normas restritivas à propriedade e à conduta dos cidadãos, compatibilizando-as com os interesses da comunidade, com a finalidade primordial de protegê-la quanto ao bem-estar, higiene e saúde pública, segurança do trânsito de pedestres e veículos, proteção do consumidor, harmonização da convivência e proximidade, bem como a defesa do meio-ambiente.

ARTIGO 2º - Terão especial proteção do Poder Público e atendimento prioritário em qualquer situação:

I – a gestante;

II – a criança e o adolescente;

III – o idoso conforme a legislação;

IV – o portador de deficiência ou com mobilidade reduzida.

infração: leve

ARTIGO 3º – Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - pessoa com deficiência, aquela com redução, limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de mobilidade e de utilização de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, em caráter temporário ou permanente;

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, tal como a pessoa deficiente, idosa, obesa,

gestante entre outras.

CAPÍTULO II DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I DAS VEDAÇÕES

ARTIGO 4º - É proibido fazer varredura do interior de prédios, terrenos ou veículos, para vias ou logradouros públicos, assim como jogar papéis, detritos ou quaisquer materiais inservíveis.

infração: leve

ARTIGO 5º - É proibido obstruir ou dificultar por qualquer meio o livre escoamento das águas pelas sarjetas, valas, canais ou galerias de águas pluviais da rede pública.

infração: leve

ARTIGO 6º - Nas vias e logradouros públicos, é proibido:

I – permitir o escoamento de águas servidas provenientes de prédios de qualquer natureza;

II – permitir o gotejamento proveniente de aparelhos de refrigeração;

III – conduzir sem o devido cuidado, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio;

IV – obstruir o livre trânsito de pessoas ou veículos com lixo, materiais inservíveis ou quaisquer outros detritos;

V – obstruir o livre trânsito de pessoas ou veículos ocupando espaços, com atividade de qualquer natureza, sem permissão expressa da Prefeitura;

VI – reformar, reparar ou pintar veículos, máquinas ou quaisquer objetos;

VII – danificar ou alterar o pavimento da via pública, bem como alterar o leito das não pavimentadas;

VIII – danificar qualquer bem público, sujeitando-se além da multa, a todas as despesas de reparação;

IX – rebaixar ou elevar guias sem permissão expressa da Prefeitura;

X – colocar lixo ou suportes para lixo, salvo nas condições previstas no Art. 61 e Parágrafo Único.

XI – ocultar, danificar ou alterar sinalização de trânsito, advertência, regulamentação e informação.

infração: leve

XII - estacionar veículo automotor por se encontrar avariado, por mais de 12 (doze) horas.

§ 1º - O proprietário ou o possuidor do veículo será notificado para providenciar a remoção no prazo de 12 (doze) horas sob pena de apreensão na forma do art. 130, sem prejuízo das demais sanções;

§ 2º - O veículo apreendido será encaminhado à CIRETRAN através do DEMUTRAN, com cópia da notificação;

§ 3º - no caso de não localização do proprietário ou possuidor do veículo, serão arroladas duas testemunhas para confirmar a infração.

XIII – a permanência de veículo abandonado por período superior a 30(trinta) dias implicará na sua remoção, pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - É vedado ligar esgoto na rede de águas pluviais, da mesma forma ligar rede de águas pluviais na canalização de esgoto.

infração: média

ARTIGO 8º - É proibido embarçar o trânsito ou molestar pessoas por meios tais como:

I – conduzir pelas praças ou passeios públicos volumes de grande porte;

II – estacionar, dirigir ou conduzir sobre as praças ou passeios públicos, veículos de qualquer espécie, exceto carrinhos de bebê ou cadeiras de deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida;

III – conduzir ou conservar animais sobre as praças ou passeios públicos, parques ou jardins, com exceção de cães nos termos do Art. 104.

IV – deixar de recolher os dejetos de animais de sua propriedade ou sob sua guarda, nas praças ou passeios públicos;

V – bloquear o fluxo de pessoas ou veículos por qualquer meio não autorizado.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – O bloqueio para atividades de lazer somente será admitido em vias locais, mediante licença prévia da autoridade municipal de trânsito que fixará data e horário.

infração: leve

ARTIGO 9º – Os responsáveis por obras públicas, privadas, eventos desportivos, cívicos, festivos e religiosos, em que seja imperativo o impedimento do tráfego de veículos, deverão obter previamente a autorização do Órgão municipal de trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput aplica-se à Prefeitura

Municipal ou a qualquer empresa por ela terceirizada.

SEÇÃO II DA CONSTRUÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS.

ARTIGO 10 – Os proprietários imóveis, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias, sarjetas e pavimentação são os responsáveis por construir e manter em boas condições de tráfego, os respectivos passeios públicos na extensão correspondente à sua testada.

infração: leve

ARTIGO 11 – Para os novos loteamentos aprovados a partir da vigência desta lei, o prazo de carência para construção dos passeios públicos será fixado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, em função de suas características, não superior a 60 (sessenta) meses, contados da data do registro do loteamento no Registro de Imóveis da Comarca.

infração: média

PARÁGRAFO ÚNICO – Para controle do prazo de que trata o caput, será expedido Termo de Verificação de Execução de Obras a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços, que encaminhará cópia desse documento à Administração.

ARTIGO 12 – Os passeios públicos serão obrigatoriamente contínuos, sem degraus, desníveis acentuados, fendas ou intervalos no piso de largura superior a 0,01 m (um centímetro), não sendo permitida inclinação transversal superior a 3% (três por cento) do alinhamento para a guia.

infração: média

§ 1º – As rampas de acesso a imóveis sobre o passeio, não poderão exceder 0,50 m (cinquenta centímetros) contados a partir da extremidade da guia.

infração: média

§ 2º - Eventuais diferenças de nível entre o imóvel e a rua, serão obrigatoriamente resolvidas na área interna do lote.

infração: média

§ 3º - Os passeios serão sempre construídos, reconstruídos ou reparados com material duradouro, não podendo resultar em superfícies escorregadias.

infração: média

ARTIGO 13 – Não será concedido o “habite-se” a edificações que não tenham cumprido o disposto no artigo 12 e Parágrafos.

ARTIGO 14 - O rebaixamento das soleiras e do meio-fio são obrigatórios, sempre que tiver lugar o acesso de veículos nos terrenos ou prédios com travessia de passeios públicos, sendo proibida a colocação de cunhas ou rampas de madeira ou de outros materiais fixos ou móveis, nas sarjetas ou sobre o passeio junto às soleiras do alinhamento para o acesso de veículos.

infração: média

ARTIGO 15 – A construção dos passeios obedecerá a norma técnica vigente, de acordo com a norma brasileira NBR 9050 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando a critério da Prefeitura a oportunidade para o estabelecimento de normas especiais de acessibilidade por Decreto.

ARTIGO 16 – Os passeios deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, de modo a que pedestres, ainda que idosos, deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida, neles transitam com segurança, resguardados ainda seus aspectos estéticos ou harmônicos.

infração: média

ARTIGO 17 - Considerar-se-á inexistente o passeio, sujeitando os responsáveis à autuação e reconstrução, quando:

I – construído em desacordo com as especificações técnicas ou as disposições desta lei;

II – o mau estado de conservação exceder a 20% (vinte por cento) de sua área total.

ARTIGO 18 – Os passeios cujo mau estado de conservação exceder a 20% (vinte por cento) serão obrigatoriamente reparados, obedecendo-se a norma técnica e o aspecto estético ou harmônico do passeio remanescente.

ARTIGO 19 – Quando o proprietário de imóvel, notificado para construir ou reconstruir o passeio, não o fizer em 30 (trinta) dias contados da data da notificação, a Prefeitura poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – Lançada a cobrança e não satisfeita em 30 (trinta) dias, será imediatamente encaminhada à Dívida Ativa para

cobrança judicial.

ARTIGO 20 – Em casos especiais onde seja recomendada por razões urbanísticas, a uniformidade de pisos, a Prefeitura poderá determinar o tipo de passeio e suas respectivas especificações técnicas e regulamentares, a ser observadas quando de sua construção.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas vias públicas já providas de passeio, a padronização desejada se fará à medida que forem surgindo novas construções ou reconstruções do passeio.

infração: leve

ARTIGO 21 – A Prefeitura poderá dispensar as exigências contidas nesta lei, à vista da impossibilidade física do cumprimento das normas, ouvida a Secretaria Municipal de Obras, Serviços em vias públicas com declividade igual ou superior a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesses casos a Secretaria Municipal de Obras, Serviços fixará a forma de execução dos passeios.

infração: leve

ARTIGO 22 – A instalação de equipamentos urbanos nos passeios tais como, telefones públicos, caixas de correio, suportes para lixo e quaisquer outros, não deverá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos e o trânsito seguro de pedestres, em especial idosos, deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida, nem a visibilidade dos motoristas na confluência de vias, sendo obrigatoriamente colocados próximos da guia no alinhamento dos postes de energia elétrica.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – Será em qualquer hipótese respeitada uma faixa mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) destinada ao trânsito de pedestres, não sendo nessa faixa permitido qualquer obstáculo, a menos de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de altura do solo medidos no ponto de maior proximidade.

infração: leve

ARTIGO 23 – É vedado colocar mesas e cadeiras sem licença prévia e nos passeios públicos que tenham menos de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura, permanecendo livre a faixa de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) destinada ao trânsito de pedestres.

infração: média

§ 1º - O pedido de licença para colocação de mesas e cadeiras, será acompanhado de uma planta ou desenho cotado, indicando a testada do estabelecimento, a largura do passeio, o número e a disposição das mesas e cadeiras.

§ 2º - É responsabilidade do proprietário do estabelecimento a manutenção da faixa livre destinada ao trânsito de pedestres, durante o uso das mesas e cadeiras.

infração: leve

ARTIGO 24 – Todos os passeios públicos, de responsabilidade pública ou privada, em desacordo com esta legislação, terão prazo de 36 (trinta e seis) meses para adequação, contados a partir da data de publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se do disposto no caput, os passeios já existentes que por sua topografia estejam inviabilizados de serem adequados às exigências previstas.

ARTIGO 25 – As concessionárias de serviços públicos e as empresas a elas equiparadas ou por elas contratadas, estão obrigadas a reparar o passeio público ou o leito da via pública, sempre que por elas danificados em função da execução de serviços sob sua responsabilidade, com o mesmo tipo de pavimento existente no local.

infração: média

SEÇÃO III

DAS CALÇADAS VERDES E ÁRVORES

ARTIGO 26 – É facultado ao proprietário do imóvel lindeiro à via pública, o plantio de árvores e o ajardinamento do passeio correspondente ao seu alinhamento e testada, atendido o disposto neste Capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os passeios que receberem o tratamento de que trata este artigo serão denominados “calçadas verdes”.

ARTIGO 27 – Nos logradouros onde se realizem feiras livres, o plantio de árvores e ajardinamento fronteiro aos imóveis por particulares, dependem de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

infração: leve

ARTIGO 28 – Nas calçadas verdes as faixas ajardinadas desenvolvidas longitudinalmente, junto ao alinhamento e opcionalmente, também junto à guia, terão largura mínima de 0,30 m (trinta centímetros) e máxima de 0,60 m (sessenta centímetros).

infração: leve

§ 1º - Em qualquer hipótese será respeitada uma faixa livre e desimpedida, pavimentada e sem interrupções ou degraus com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) destinada ao seguro trânsito de pedestres, observando-se ainda o disposto no artigo 12 e Parágrafos.

infração: média

§ 2º - É vedado o plantio de espinheiras e outras espécies vegetais agressivas ou com folhas pontiagudas, que possam causar dano aos pedestres.

infração: leve

§ 3º - As árvores somente poderão ser plantadas próximas da guia, nos passeios com largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) no centro de canteiros com dimensão mínima de 0,60 m por 0,60 m (sessenta centímetros).

infração: leve

ARTIGO 29 – Os proprietários lindeiros são os responsáveis pela manutenção das calçadas verdes à frente de suas propriedades.

ARTIGO 30 – É vedado o plantio de árvores sob a rede aérea de energia elétrica, e nos passeios de via pública onde as edificações estejam construídas no alinhamento.

infração: leve

ARTIGO 31 – É vedado em qualquer hipótese ao particular, o corte ou a poda de árvores existentes na via pública.

infração: gravíssima

PARÁGRAFO ÚNICO – Em terrenos privados, o corte só poderá ser realizado com previa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

infração: média

ARTIGO 32 – A autorização de corte de árvores em áreas públicas ou privadas, somente será concedida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, se comprovadamente a árvore:

I – causar danos à rede elétrica ou hidráulica;

II – causar danos às fundações de imóvel;

III – causar risco indireto à imóvel, desde que esse risco seja evidente e inevitável;

IV – for de espécie cujo crescimento ou florescimento implique em problemas futuros à pessoa ou veículos;

V – estiver em local onde se tenha aprovado projeto para construção de imóvel;

VI – estiver morta ou em processo de morte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando autorizado o corte em área privada, este será feito às expensas do interessado, que se responsabilizará pela segurança da operação e transporte dos resíduos para local autorizado pela Prefeitura.

ARTIGO 33 – As autorizações de corte de árvores que não se enquadrem nos incisos do artigo 32, somente poderão ser obtidas diretamente junto ao DPRN – Departamento de Proteção aos Recursos Naturais.

ARTIGO 34 – Para os efeitos desta lei, considera-se árvore toda espécie vegetal com 2 m (dois metros) ou mais de altura, contados do solo até o ápice.

ARTIGO 35 – É facultado à Prefeitura Municipal de Itapeva declarar “imune de corte”, árvores de especial interesse público, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 4.771/65.

SEÇÃO IV

DAS OBRAS EM GERAL E PARCELAMENTOS DO SOLO

ARTIGO 36 – Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou demolição, poderá ser iniciada sem a aprovação prévia da autoridade municipal, que após a análise de cada caso, se aprovado expedirá o competente Alvará.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo Alvará será concedido a título precário, podendo ser suspenso ou cassado a qualquer tempo pela autoridade municipal, uma vez verificado o desvirtuamento de suas finalidades ou o descumprimento do projeto aprovado, o que não gerará ônus de qualquer espécie para os cofres municipais.

infração: leve

ARTIGO 37 – As obras em execução não licenciadas, serão embargadas e seus responsáveis autuados na forma desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desrespeito à ordem de embargo, ensejará ações policiais e judiciais cabíveis.

ARTIGO 38 - Para a obtenção do Alvará para construção, serão observadas as exigências ou restrições:

I - do Código de Obras;

II – da legislação de Uso e Zoneamento do Solo

III - da legislação sanitária do Estado de São Paulo;

IV - das Leis e Decretos pertinentes a cada caso;

ARTIGO 39 – Nenhum parcelamento de solo poderá ser feito, sem a

prévia aprovação do projeto correspondente pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços.

infração: gravíssima

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o encaminhamento do projeto destinado à aprovação, o interessado deverá antecipadamente requerer diretrizes urbanísticas.

ARTIGO 40 – Os parcelamentos de solo em desacordo com esta Lei, estarão sujeitos à autuação e representação obrigatória, por parte da autoridade municipal junto ao Ministério Público.

ARTIGO 41 – Nos casos em que os parcelamentos apresentarem qualquer dos vícios previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Itapeva não reconhecerá o direito de propriedade dos terrenos.

ARTIGO 42 – A descarga de materiais destinados à construção civil que não possa ser feita diretamente no interior dos imóveis, será tolerada na via pública externa à área central, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 2 (duas) horas, entre segunda e sexta-feira, no período entre 6h00 e 16h00.

infração: média

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis pelos materiais temporariamente depositados na via pública, deverão sinalizar à distância e de forma adequada, o perigo causado ao livre trânsito de veículos.

infração: média

SEÇÃO V

DOS FECHAMENTOS, MUROS, TAPUMES E ANDAIMES

ARTIGO 43 – É obrigatório nos imóveis com edificações ou não, com frente para vias ou logradouros públicos dotados de pavimentação, ou de guias e sarjetas, a execução nos respectivos alinhamentos, de muro de alvenaria, pedras, placas de concreto, gradil ou de outro tipo adequado de fecho, com altura mínima de 0,90 m (noventa centímetros).

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – A exigência deste artigo poderá ser dispensada nos loteamentos fechados, regularmente aprovados, desde que suas normas urbanísticas internas, tenham sido previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente.

ARTIGO 44 – Os fechamentos não poderão ser construídos com materiais ou formatos, que de qualquer forma possam atentar contra a integridade física dos pedestres.

infração: média

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser providos de portões de acesso, sempre que tiverem altura superior à mínima exigida.

infração: leve

ARTIGO 45 – Considerar-se-á como inexistente o fechamento destruído em 20% (vinte por cento) ou mais de sua área de elevação, ou construído em desacordo com as disposições desta Lei e as boas normas técnicas.

ARTIGO 46 – Quando o proprietário de imóvel, notificado para construir ou reconstruir o fechamento, não o fizer em 30 (trinta) dias contados da data da notificação, a Prefeitura poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

ARTIGO 47 – Ficam dispensados da exigência de construção de fechamento permanente, os imóveis com licença para edificar, reformar, reconstruir ou demolir em vigor, desde que instalados nos alinhamentos ou sobre os passeios, tapumes para execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesses casos, será obrigatória a construção de tapumes, e para os Alvarás expedidos a partir da data de publicação desta Lei, neles haverá observação em que conste a exigência.

ARTIGO 48 – Os tapumes terão altura mínima de 2 m (dois metros) e máxima de 3 m (três) metros.

infração: leve

§ 1º – São permitidos quando necessário, avanços sobre o passeio até a sua metade, mas nunca superiores a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

infração: média

§ 2º – Poderão ser executadas soluções diversas para obras de grande porte, ou para passeios de largura inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, preservando-se em qualquer hipótese a passagem segura de pedestres.

§ 3º – Além do tapume, sobre a via pública, é vedado a ocupação de espaços, quer com materiais de construção ou com entulhos.

infração: leve

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES

ARTIGO 49 – É vedado na zona urbana:

I – conservar água estagnada em quaisquer tipos de recipientes, nos quintais, pátios, áreas internas das edificações e nas coberturas ou lajes dos prédios;

II – jogar lixo ou quaisquer materiais em quintais e terrenos, próprios ou de terceiros;

III – jogar entulho ou restos de obras ou demolições em imóveis alheios, e nas vias e logradouros públicos;

IV – manter condições propícias à proliferação de germes, insetos e animais nocivos à saúde;

V – provocar ou expelir resíduos, fumaça ou gases poluentes pela queima de qualquer material, nas vias e logradouros públicos ou terrenos baldios;

VI – atear fogo em roçados, mato, pneus ou quaisquer outros materiais inservíveis;

VII – deixar de limpar, capinar, roçar e sanear os terrenos;

infração: grave

ARTIGO 50 – As pessoas físicas ou jurídicas, administradoras de imóveis, são co-responsáveis pelo saneamento dos imóveis por elas administrados.

ARTIGO 51 – As chaminés de qualquer espécie terão altura suficiente para que a fumaça, fuligem e outros resíduos em suspensão não incomodem o vizinho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A boca de saída da chaminé estará situada a pelo menos 1 (um) metro acima do ponto mais alto da construção vizinha.

infração: leve

ARTIGO 52 – As churrasqueiras e fornos à lenha, carvão ou outro combustível, não podem ser construídos junto à parede divisória, sem que seja executado isolamento térmico, de forma a evitar interferências prejudiciais ao vizinho.

infração: leve

ARTIGO 53 – O dono do prédio inferior é obrigado a permitir a passagem de tubulação de águas pluviais até a via pública, proveniente de prédio superior, desde que não impliquem na demolição de partes já construídas, não podendo realizar obras que embarquem o seu fluxo.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para a execução da tubulação de águas pluviais, correm por conta do interessado, proprietário do prédio superior.

ARTIGO 54 – É proibido fumar em estabelecimento aberto ao público, e onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas.

§ 1º – Serão afixados avisos em tamanho e proporção adequados, em locais com perfeita visibilidade.

§ 2º – São considerados infratores os fumantes e os responsáveis pelos locais onde ocorrer a infração.

§ 3º – Nos ambientes com mais de 50 m² (cinquenta metros quadrados) poderá ser reservada área, não superior a 20% (vinte por cento) do total, onde será tolerado fumar, desde que a área reservada tenha abertura de ventilação diretamente voltada para o exterior.

infração: leve

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHO

SEÇÃO I

DA COLETA PÚBLICA DE LIXO

ARTIGO 55 – Os serviços de limpeza das vias e logradouros públicos e de coleta de lixo domiciliar, serão executados direta ou indiretamente pela prefeitura, ressalvado o que for disposto em Decreto no tocante à coleta seletiva de lixo reciclável.

§ 1º – Em toda a área abrangida pela coleta domiciliar, será respeitado o intervalo máximo para colocação de lixo nas vias e logradouros públicos, que não excederá 2 (duas) horas anteriores à coleta.

infração: leve

§ 2º – Todos os estabelecimentos comerciais e industriais deverão possuir recipientes separados para a coleta de lixo reciclável e não reciclável.

infração: leve

ARTIGO 56 – O lixo destinado à coleta deverá estar acondicionado em sacos plásticos, ou em recipientes reutilizáveis adequados.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá estar separado em lixo reciclável e lixo não reciclável, para coleta pela prefeitura ou por terceiros expressamente autorizados.

infração: leve

ARTIGO 57 – Os suportes para a colocação de lixo destinado à coleta na via pública, serão executados em metal, sem cantos vivos e com base suspensa a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do piso.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão colocados exclusivamente próximos da guia, no alinhamento dos postes da rede de energia elétrica.

infração: leve

ARTIGO 58 – O lixo contaminado proveniente dos serviços de saúde, será acondicionado em sacos plásticos de cor branca, identificados como “lixo contaminado”, para ser recolhido pelo serviço especial de coleta da prefeitura.

infração: grave

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resíduos constituídos por materiais perfuro-cortantes serão acondicionados em recipientes rígidos e identificados, de maneira a não oferecer risco à integridade física dos coletores.

infração: grave**SEÇÃO II****DO RECOLHIMENTO DE ENTULHO**

ARTIGO 59 – O serviço de recolhimento de entulho proveniente da construção civil ou de demolições, será feito por empresas privadas de prestação de serviço especializado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço será prestado com o auxílio de caçambas metálicas transportáveis em caminhões, sendo vedado o transporte de lixo orgânico, materiais inflamáveis ou explosivos, perigosos ou nocivos à saúde.

ARTIGO 60 – As caçambas metálicas deverão ser:

I – pintadas na cor padrão da empresa, devidamente identificada com nome e telefone;

II – estacionadas em paralelo e junto ao meio-fio na sua maior dimensão;

III – estacionadas somente onde for permitido o estacionamento de veículos, respeitada a distância mínima de 5 m (cinco metros) das esquinas;

IV – descarregadas exclusivamente em local autorizado pela Prefeitura Municipal;

infração: leve

ARTIGO 61 – As caçambas serão obrigatoriamente vinculadas a um veículo transportador, devidamente identificado por sua placa pintada na parte externa da caçamba.

infração: média

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão em tudo o que couber, sujeitas ao Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 62 – As caçambas poderão estacionar em locais definidos como “zona azul”, mediante prévia autorização da concessionária.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam sujeitas às restrições de acesso de veículos à zona central.

ARTIGO 63 – A regulamentação das identificações, da sinalização de segurança, da numeração individual das caçambas por empresa e demais condições serão estabelecidas por Decreto.

CAPÍTULO V**DA PUBLICIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO**

ARTIGO 64 – Ficam instituídas no município de Itapeva as condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos desta lei considera-se:

I – **decibel (dB)** – Unidade de Intensidade Sonora

II – **período diurno (pd)** – o tempo compreendido entre 7 e 22 horas do mesmo dia; o nível máximo de som ou ruído permitido é de 80 decibéis (NBR – 10.151)

III – **período noturno (pn)** – o tempo compreendido entre 22h00 de um dia e 7h00 do dia seguinte; o nível máximo de som ou ruído permitido é de 60 decibéis (NBR – 10.151).

a) Conforme determinado pela Norma Brasileira Registrada (NBR) 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) fica estabelecido que nos domingos o término do período noturno será às 09h00.

IV – **decibelímetro** – aparelho criado para medir o nível do som.

V – **poluição sonora** – qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança ou ao bem-estar da coletividade.

VI – **som** – toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva.

VII – **ruído** – mistura de sons cujas frequências não obedecem a leis precisas.

VIII – **zona sensível a ruído ou zona de silêncio** – aquela que para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional situa-se a 100 (cem) metros dos hospitais, escolas, bibliotecas públicas, unidades básicas de saúde, sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estabelecimentos policiais ou militares, igrejas e teatros quando em funcionamento.

ARTIGO 65 – Encontram-se expressamente obrigadas a seguirem a norma NBR 10.151, as seguintes fontes de ruído:

I – Produzidos por aparelhos, à viva voz, ou instrumentos de qualquer natureza utilizados em pregões, anúncios ou propaganda na via pública ou para ela;

II – Produzidos em edifícios de apartamentos, Vila e Conjuntos Residenciais ou Comerciais, em geral, por animais, instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio ou televisão e reproduzidos de sons, tais como gravadores ou similares ou ainda viva voz, de modo a incomodar a vizinhança provocando o desassossego, intranquilidade ou desconforto;

III – Provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, tais como radiolas, vitrolas, trompas, apitos, campainhas, matracas ou alto falantes;

IV – Provocados por ensaios ou exibição de escolas de samba, bem como por quaisquer outras entidades similares no período de 22h00 às 07h00, devendo ser livre nos 06 (seis) dias que antecedem o tríduo carnavalesco e no mesmo bem como na passagem de ano;

V – Alto falantes em vias públicas, usados por vendedores ambulantes;

VI – Provocados por morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos de artifícios em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares depois das 22h00.

ARTIGO 66 – São permitidos, observado o disposto no artigo 1º desta lei os ruídos que provenham:

I – De sinos de Igrejas ou Templos e, bem assim de instrumentos Litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das Associações Religiosas, no período de 07h00 às 22h00, exceto aos sábados e nas vésperas de feriados e de datas religiosas de expressão popular, quando o horário será livre;

II – Bandas de Músicas nas praças e nos Jardins Públicos e em desfiles oficiais ou religiosos;

III – De sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da Jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário, não mais que 60 (sessenta) segundos;

IV – De sirenes ou aparelhos semelhantes quando usados por batedores oficiais, ambulâncias, policiamento ou veículo de serviço urgente ou quando empregado para alarme ou advertência limitando o uso ao mínimo necessário.

V – De máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período de 07h00 às 17h00. Quando não possível a realização no horário supra citado em virtude de trânsito ou de pedestres poderá ser autorizado horário emergencial;

VI – De máquinas e equipamentos necessários à reparação ou construção de logradouro público no período entre 07h00 e 17h00.

VII – De alto falantes utilizados para propaganda eleitoral, durante a época própria em horário determinado e estabelecido pela Justiça Eleitoral, desde que em movimento por via pública;

VIII – Explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições entre 07h00 e 17h00.

ARTIGO 67 – Ficam estabelecidas para o município de Itapeva as seguintes normas e disposições especiais no sentido de evitar poluição sonora e perturbação do sossego público.

I – Ficam expressamente proibidas a partir das 22h00, gritarias e algazarras promovidas por pessoa ou grupo de pessoas nas ruas e praças públicas, bem como em residências, que perturbem a vizinhança.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) 1ª Infração: Advertência;

b) 2ª Infração: Abertura de Termo Circunstanciado (TC) e Posterior Processo Judicial.

II – Ficam expressamente proibidos a partir de 22h00 ruídos provocados por buzinas, escapamentos ou aparelhos de som em veículos automotores nas ruas e praças públicas.

a) 1ª Infração – Advertência

b) 2ª Infração – Recolhimento do veículo no pátio oficial e liberação somente após pagamento de multa correspondente;

III – Os Bares, Restaurantes, lanchonetes ou similares com horário liberado por esta Lei para que mantenham música ao vivo ou eletrônica deverão instalar sistema de isolamento acústico de modo que após as 22h00 o som exterior não seja superior a 60 (sessenta) decibéis, sendo aplicados aos infratores as seguintes penalidades:

- a) 1ª infração – Advertência;
- b) 2ª infração – Multa;
- c) 3ª infração – Multa em dobro;
- d) 4ª infração – cassação do alvará de funcionamento.

IV – As Casas Noturnas, danceterias, boates, clubes, além dos requisitos exigidos pela municipalidade (Secretaria de Obras, Vigilância Sanitária, Tributos e Corpo de Bombeiros), deverão obedecer as seguintes exigências:

- a) horário de funcionamento somente até as 04h00;
- b) deverão manter um segurança particular devidamente identificado para cada 100 (cem) freqüentadores;
- c) deverão possuir sistema acústico de contenção de ruídos, de modo que o som ou ruído exterior não seja superior a 60 (sessenta) decibéis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventualmente, por ocasião de datas especiais, mediante liberação de alvará de funcionamento específico expedido a critério da Municipalidade, o horário poderá ser estendido até às 05h30.

V – Os Templos Religiosos deverão respeitar o limite de som ou ruído exterior de 60 (sessenta) decibéis, após às 22h00, sendo aplicada aos infratores as seguintes penalidades:

- a) 1ª infração – Advertência;
- b) 2ª infração – Multa;
- c) 3ª infração – Multa em dobro;
- d) 4ª infração – cassação do alvará de funcionamento.

VI – Carros de Som para propaganda comercial deverão respeitar o limite de 80 (oitenta) decibéis e só poderão funcionar nos seguintes horários:

- a) Segunda a sexta-feira – 10h00 às 18h00
- b) Sábado – 09h00 às 12h00

PARÁGRAFO ÚNICO - É terminantemente proibido esse serviço aos domingos e feriados e dentro ou fora da zona de silêncio quando parados.

VII - As lojas ou estabelecimentos comerciais que tenham publicidade sonora em sua frente deverão respeitar os limites de 80 (oitenta) decibéis, sendo aplicado aos infratores as seguintes penalidades:

- a) 1ª - infração - advertência;
- b) 2ª - infração - multa;
- c) 3ª - infração - multa em dobro;
- d) 4ª - infração - cassação de alvará.

VIII – Nos estabelecimentos com atividade de venda de discos e nos de gravação de som, a audição e gravação serão feitas em cabine especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação do som para fora do local em que é produzido, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual.

IX - Shows a céu aberto: carnaval, festas juninas, eventos religiosos, deverão obter licença especial da municipalidade.

§ 1º - Após a publicação desta lei não serão renovados ou assinados novos contratos de concessão para pontos fixos de publicidade sonora;

§ 2º - Após a publicação desta lei, todos os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem-se às novas exigências.

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

ARTIGO 68 - A fiscalização do cumprimento desta Lei bem como a autuação será exercida pela Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal.

I – As medições serão realizadas com auxílio de decibelímetro por equipe especializada da Secretaria de Defesa Social.

II – As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 5 (cinco) metros de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

III – Em caso de reclamação, quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5 (um metro e meio) das paredes do local de maior incômodo.

IV – O valor da multa será estipulado por Decreto do Executivo, o prazo para pagamento das penalidades previstas será de 10 (dez) dias e todo montante arrecadado será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente que aplicará em campanhas educativas.

ARTIGO 69 - Qualquer cidadão que considerar seu sossego

perturbado por sons e ruído poderá solicitar pelo **telefone 199** as providências necessárias para fazê-los cessar.

ARTIGO 70 – É vedado a utilização de vias, logradouros e demais bens públicos para a divulgação de publicidade ou propaganda, impressa, pintada, colada, suspensa ou por qualquer outro meio.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura poderá autorizar a publicidade em vias e logradouros públicos, respeitada a legislação própria, havendo interesse público ou de setores da comunidade, por período determinado.

ARTIGO 71 – A publicidade ou propaganda por meio de faixas, cartazes, out-doors, banners ou similares, ainda que autorizada, não poderá:

- I – provocar aglomeração de pessoas ou distração do condutor de veículo, prejudicial ao trânsito;
- II – prejudicar aspectos paisagísticos da cidade;
- III – conter imagens ou dizeres ofensivos à moralidade e bons costumes;
- IV – perturbar o sossego público;
- V – ser afixada em árvores.

infração: leve

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

ARTIGO 72 - O funcionamento de qualquer estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços ou entidade diversa, depende de licença prévia da Prefeitura, e esta somente será concedida atendidas as seguintes condições, sujeitando-se ainda a avaliação final por grupo inter secretarial de análise para licenciamentos, nomeado por Decreto:

I – adequação da edificação e das instalações às normas da legislação, inclusive sanitária, de acessibilidade e segurança, em função do uso pretendido.

II – observância das restrições impostas por lei;

III – quando a atividade a ser exercida no local não ofereça risco de comprometimento das boas condições do meio ambiente, da segurança patrimonial e integridade das pessoas, da higiene, da saúde pública, do sossego e do silêncio nos horários determinados por lei, dos bons costumes e da moralidade pública;

IV – finalidade e localização compatível com o uso do solo estabelecido na legislação;

V – pagamento de impostos e taxas devidos por lei.

infração: leve

ARTIGO 73 – Para a certificação das condições exigidas nos incisos I a III do Art. 76 a Prefeitura solicitará diretamente às expensas do interessado, ou exigirá do mesmo, a apresentação de laudo técnico de órgãos públicos ou particulares especializados, tais como AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Plano de Proteção Radiológica, entre outros que se façam necessários.

infração: média

ARTIGO 74 - Não será concedida licença de funcionamento, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos que, pela natureza dos produtos ou serviços, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, pela emissão de partículas em suspensão ou gases poluentes, pelo barulho excessivo, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública ou causar incômodo à vizinhança.

ARTIGO 75 – A licença de funcionamento será concedida para o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença de funcionamento deverá permanecer exposta no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

infração: leve

ARTIGO 76 – O estabelecimento só poderá funcionar para a atividade para a qual foi licenciado, no local determinado.

infração: leve

§ 1º - O pagamento da taxa não implica na obrigatoriedade da concessão da licença.

§ 2º - A realização de uma atividade qualquer em determinado local, não gera direito adquirido de realização da mesma atividade, transmissível a novo estabelecimento naquele local.

ARTIGO 77 – A realização de eventos temporários, em espaços públicos ou privados abertos ou fechados, deverá ser requerida com prazo mínimo de **15 (quinze)** dias de antecedência, para aprovação de sua localização e período de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se destinarem ao funcionamento de

circos, exposições, competições, feiras, parques de diversões e assemelhados, as licenças de funcionamento serão concedidas para um período máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

ARTIGO 78 – Para a realização dos eventos temporários deverão ser recolhidos aos cofres públicos, antecipadamente, impostos e taxas previstos em lei.

infração: média

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o evento temporário se der em espaço público, será exigido depósito de caução para cobertura de eventuais danos causados ao bem público.

ARTIGO 79 – Na localização e fixação de arquibancadas, palcos, brinquedos e atrações de parques de diversões, tendas, gazebo e assemelhados em espaço público, serão observados os seguintes requisitos:

I - não causem dano ao pavimento ou prejudiquem o escoamento de águas pluviais;

II – sejam removidos até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que justificado a critério da autoridade municipal, será exigida a apresentação de laudo técnico de segurança, emitido por órgão público ou privado especializado.

infração: média

ARTIGO 80 – Toda licença de funcionamento será concedida a título precário, podendo ser cassada e fechado o estabelecimento ou vedada a atividade, quando:

I - deixarem de existir as condições que legitimaram sua concessão;

II - após a aplicação de penalidades cabíveis ou multas, o responsável se recusar ao cumprimento da legislação.

III - esgotados os prazos fixados por notificações ou intimações expedidas pela autoridade municipal, para a regularização;

IV – prejudicial à ordem, moralidade e sossego público;

V – requerido por autoridade estadual ou federal em despacho fundamentado, ouvido o Prefeito Municipal;

VI – cassada a licença de funcionamento, não poderá o mesmo proprietário ou responsável obter outra no município, para o mesmo ramo de atividade ou similar, durante 3 (três) anos contados da data da cassação.

ARTIGO 81 – O estabelecimento encontrado pela fiscalização em funcionamento, sem a competente licença municipal, será autuado e imediatamente interditado.

infração: média

PARÁGRAFO ÚNICO – O desatendimento à ordem de interdição sujeita o responsável a multas diárias, além das medidas policiais e judiciais cabíveis.

ARTIGO 82 – Os estabelecimentos destinados ao comércio de sucatas metálicas, ferros-velhos, papéis, plásticos, vidros ou quaisquer outros materiais usados, reutilizáveis ou recicláveis, terão seu espaço cercado por muros ou paredes de alvenaria ou equivalente, até a altura mínima de 2 m (dois metros) do solo, observando ainda seus responsáveis, as seguintes vedações:

I – desorganização das diversas peças e materiais em depósito;

II – condições que permitam a proliferação de insetos e roedores;

III – exposição de materiais nos passeios fronteirícios, ou nos muros e paredes quando no alinhamento;

IV – estacionamento de máquinas ou veículos destinados ao comércio de ferro-velho, na via pública;

V – condições propícias à emissão de gases tóxicos ou a poluição do lençol freático;

VI – depósito ou reciclagem de embalagens de agrotóxicos.

infração: grave

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos existentes terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequação às condições deste artigo, a partir da data de publicação desta lei.

ARTIGO 83 – Somente se concederá licença de funcionamento para as oficinas de mecânica, funilaria ou pintura e borracharias, que dispuserem de espaço interno para o recolhimento dos veículos em reparo.

§ 1º - O reparo de veículos na via pública, salvo em situações emergenciais, sujeita os responsáveis à multa.

infração: leve

§ 2º - O serviço de pintura em veículos com utilização de ar comprimido, deverá dispor de câmara própria fechada, que garanta a não poluição do ar;

infração: média

§ 3º - O serviço de funilaria, quando suscetível de causar incômodo

sonoro à vizinhança, deverá ser feito em ambiente fechado e isolado acusticamente.

infração: média

ARTIGO 84 – A fiscalização exigirá dos estabelecimentos que trabalhem com produtos inflamáveis ou carburantes, o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

infração: grave

SEÇÃO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

ARTIGO 85 – O exercício de comércio ambulante depende de licença prévia da Prefeitura, e esta somente será concedida após análise de cada caso, mediante requerimento especificando em planta ou desenho cotado o local pretendido e o tipo de comércio.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença anual, não será renovada automaticamente, dependendo de novo requerimento e avaliação pela autoridade municipal que poderá negar a concessão.

infração: leve

ARTIGO 86 – Para a obtenção da Licença de Funcionamento o interessado deverá requere-la, juntando toda a documentação exigida em Decreto.

ARTIGO 87 – Será concedida somente uma licença a cada interessado que satisfaça as condições necessárias, sendo pessoal e intransferível, salvo ao cônjuge ou a filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, por falecimento ou invalidez permanente para a atividade do portador da licença, se comprovada a dependência econômica familiar da atividade licenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura não reconhecerá nenhuma outra forma de transmissão de direitos.

ARTIGO 88 – É vedado ao licenciado a alienação de pontos de comércio e o município o retomará sempre que este o alienar, encerrar suas atividades formalmente, permanecer inativo por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa ou ocupar espaço diverso do local licenciado.

infração: média

PARÁGRAFO ÚNICO – A atividade somente poderá ser exercida pessoalmente pelo licenciado.

infração: média

ARTIGO 89 - Não será autorizada a permanência de vendedores ambulantes nos seguintes locais:

I - nas vias de trânsito rápido, ou classificadas como preferenciais;

II - a menos de 20 m (vinte metros) das esquinas e cruzamentos viários, casas de diversões, templos de qualquer natureza, hotéis e repartições públicas em geral;

III – nas praças e passeios públicos com largura inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), de modo que impeça o trânsito normal e seguro de pedestres.

IV - a menos de 100 m (cem metros) de estabelecimento fixo que explore o mesmo ramo de comércio;

V - a menos de 100 m (cem metros) de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino.

infração: média

ARTIGO 90 – É vedado o comércio ambulante de bebidas alcoólicas, fogos de artifício, medicamentos ou quaisquer produtos farmacêuticos.

infração: leve

SEÇÃO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 91 – O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços é livre, observada a legislação trabalhista e demais restrições deste Capítulo.

ARTIGO 92 – Fica estabelecido que o horário para funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes será das **06h00 às 00h00 de domingo às quintas-feiras e das 06h00 às 03h00 às sextas-feiras, sábado, véspera de feriado e durante os festejos carnavalescos.**

§ 1º - Caracterizam-se como bares ou similares os estabelecimentos nos quais além da comercialização de produtos e gêneros específicos a este tipo de atividade, haja venda de bebida alcoólica para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - Incluem-se nesta categoria de estabelecimentos barracas, trailers, pontos fixos(quiosque) e móveis (carrinhos) que comercializem lanches e bebidas.

§ 3º - Estabelecimentos comerciais denominados padarias terão seu horário de funcionamento entre às 05h00 e às 23h00.

§ 4º - Terá horário livre de funcionamento a lanchonete do Terminal Rodoviário Intermunicipal no qual fica terminantemente proibida a

venda de bebidas alcoólicas após as 00h00.

§ 5º - Os eventos a céu aberto, bem como show, festivais, feiras e funcionamento de clubes, casas noturnas, danceterias deverão obter licença especial da Municipalidade.

ARTIGO 93 - Fica proibida a partir da publicação desta lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância das vias de acesso de estabelecimentos hospitalares e de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, sendo eles estaduais, municipais ou particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos bares e similares já instalados à distância menor do que a prevista no caput, o direito de renovação de suas licenças de funcionamento, mesmo que haja a mudança do proprietário do estabelecimento.

ARTIGO 94 - O horário referido nesta lei poderá ser liberado, antecipado ou prorrogado mediante solicitação de licença de funcionamento conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público.

ARTIGO 95 - Preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, deverão ser mantidos, no mínimo, dois seguranças particulares devidamente identificados e habilitados e dois funcionários por turno de trabalho, obedecendo os seguintes requisitos dos órgãos competentes da municipalidade:

I - Licença da vigilância sanitária;

II - Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - Medidas para garantir integridade física das pessoas;

IV - Medidas que evitem poluição sonora.

§ 1º - Para fins deste artigo a liberação do horário dependerá de parecer favorável de comissão especificamente instituída pela municipalidade para este fim, e que terá obrigatoriamente a participação de 01 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Itapeva e Região.

§ 2º - A aludida Comissão será estabelecida e regulamentada através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 96 - Ficam os bares ou similares obrigados a fixar em local visível ao público, quadro de documentos onde constem:

I - Alvará de funcionamento da Prefeitura e Vigilância Sanitária;

II - Aviso de advertência quanto a proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

III - Horário de funcionamento.

ARTIGO 97 - O cumprimento do previsto nesta Lei será fiscalizado pelos fiscais da Prefeitura; Guarda Municipal; Polícia Civil e Polícia Militar e por denúncias anônimas pelo telefone 199.

§ 1º - As ocorrências serão levadas ao conhecimento do setor de arrecadação da Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

§ 2º - Aos infratores desta lei ora regulamentada serão aplicados pela ordem as seguintes penalidades:

a) 1ª. Infração – advertência;

b) 2ª. Infração – multa;

c) 3ª. Infração – multa em dobro;

d) 4ª. Infração - cassação de alvará de funcionamento com lacre do estabelecimento.

§ 3º - Os respectivos valores mencionados no § 1º serão estabelecidos por decreto do Executivo.

§ 4º - Após a cassação do alvará de funcionamento, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença, atendida a legislação vigente.

§ 5º - O prazo para pagamento das penalidades previstas será de 10 (dez) dias e todo montante arrecadado será revertido ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município que aplicará pelo menos 20% (vinte por cento) em campanhas educativas.

ARTIGO 98 - Para os efeitos desta lei, entende-se por “segurança” pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, ou integrante da polícia civil ou militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 99 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos estará sempre visível em local próximo à entrada, de forma clara e em caracteres bem legíveis, em quadro de tamanho mínimo equivalente a folha de papel A4.

infração: leve

ARTIGO 100 - Os dias e horários de funcionamento das feiras livres serão regulamentados por Decreto.

ARTIGO 101 - Nos feriados nacionais, estaduais e municipais, determinados por Lei ou Decreto, é vedado o trabalho no município, salvo em:

I - bares, botequins, lanchonetes, padarias, restaurantes e

supermercados;

II - estabelecimentos de atendimento à saúde em geral e de atendimento especial à criança e ao idoso, farmácias 24 horas;

III - laticínios e frigoríficos;

IV - gráficas para a impressão de jornais e revistas;

V - purificação e distribuição de água, tratamento de esgoto;

VI - produção e distribuição de energia elétrica;

VII - serviço telefônico e de comunicações, rádio e televisão;

VIII - transporte coletivo;

IX - outras atividades que a juízo da autoridade municipal seja estendida tal prerrogativa.

infração: média

ARTIGO 102 - Farmácias de manipulação e drogarias, permanecem sujeitas à legislação municipal específica.

CAPÍTULO VII

DOS ANIMAIS NA ÁREA URBANA

ARTIGO 103 - É vedado a criação de abelhas, bovinos, eqüinos, caprinos, ovinos, suínos ou assemelhados na área urbana, a bem da higiene, saúde e sossego públicos.

infração: grave

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo autorizará, a seu exclusivo critério, a criação de eqüinos destinados à Polícia Montada, esporte, tração ou serviço, ficando os locais sujeitos à fiscalização da autoridade sanitária municipal.

ARTIGO 104 - A manutenção de animais domésticos como cães, gatos e pequenas aves, será permitida desde que em condições sanitárias corretas, a critério da autoridade sanitária municipal, e sem que haja de qualquer modo, perturbação da vizinhança.

infração: leve

ARTIGO 105 - Será admitido o trânsito pela via pública de cães mansos registrados, vacinados e com coleira, desde que acompanhados por seus respectivos responsáveis e respeitado o disposto no inciso IV do Art. 8º.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro será efetuado anualmente, mediante a exibição de atestado de vacinação e pagamento do preço público correspondente, pela autoridade sanitária municipal, conforme ficar estipulado em Decreto.

infração: leve

ARTIGO 106 - Os cães das raças “pit bull”, “rottweiler”, “doberman” e outros cães de grande porte ou comportamento agressivo, só poderão ser conduzidos pelos responsáveis com guia de curta condução, enforcador e focinheira, nos termos da Lei Estadual 11.531 de 11 de novembro de 2003 e Decreto Estadual n.º 48.533/2004.

infração: grave

ARTIGO 107 - É proibido por qualquer forma tratar com crueldade os animais, inclusive aqueles destinados ao abate para consumo humano.

infração: média

ARTIGO 108 - É vedado expressamente o abate de animais para consumo humano fora de local licenciado e fiscalizado pela autoridade sanitária municipal.

infração: grave

PARÁGRAFO ÚNICO - O comércio de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, proveniente deste ou de outro município, observará obrigatoriamente as normas de comercialização do SIF – Serviço de Inspeção Federal, SISP – Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo ou SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

infração: grave

ARTIGO 109 - Os animais estacionados ou transitando soltos por vias ou logradouros públicos, quando encontrados serão apreendidos e seus responsáveis autuados.

infração: leve

PARÁGRAFO ÚNICO - Não retirados do depósito municipal em 7 (sete) dias, após o pagamento de multa, preços públicos de apreensão e guarda, serão vendidos em hasta pública, doados ou sacrificados a critério da Administração.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES EXTRATIVAS DE MINÉRIOS

ARTIGO 110 - A extração de minérios de emprego imediato na construção civil, em conformidade com o código de mineração, depende de licença específica da Prefeitura, precedida da manifestação da autoridade municipal de meio ambiente, dos órgãos públicos estaduais e federais competentes.

infração: grave

PARÁGRAFO ÚNICO - Os elementos que deverão instruir o pedido de

licença serão estabelecidos em Decreto.

ARTIGO 111 – A licença específica municipal para extração de minérios a que se refere o artigo 110 será concedida, observando-se o seguinte:

I – A jazida não estar situada em área que apresente potencial turístico, importância paisagística ou ecológica;

II – A extração de minérios não se constitua ameaça à segurança, à saúde, cause incômodo à população, ou comprometa o desenvolvimento urbanístico da região;

ARTIGO 112 – A licença específica municipal inicial terá validade de 1(um) ano, renovável por igual período mediante requerimento, até que se obtenha a Licença de Operação expedida pela Cetesb.

PARÁGRAFO ÚNICO – A licença específica municipal não dá direito ao início da extração de minério, tendo por finalidade exclusiva o encaminhamento de documentos ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

infração: grave

ARTIGO 113 – Após a obtenção da licença específica municipal, terá o seu titular o prazo de 6 (seis) meses para requerer o registro dessa licença no DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e apresentar o protocolo desse registro à autoridade municipal, sob pena de caducidade da licença.

PARÁGRAFO ÚNICO – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o interessado encaminhará a licença específica municipal ao DNPM, sob pena de perda de prioridade sobre outros pretendentes à mesma área.

ARTIGO 114 – As medidas de segurança, horário de funcionamento, a natureza do equipamento utilizado, o uso de explosivos e outras condições para extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil ou outros minérios, deverão atender às legislações correlatas existentes.

infração: gravíssima

ARTIGO 115 – Aquele que extrair recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a legislação estadual e federal vigente.

infração: gravíssima

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de danos ambientais, as atividades ficarão passíveis de suspensão temporária ou definitiva, de acordo com parecer do órgão ambiental competente e a autoridade municipal do meio ambiente.

infração: gravíssima

ARTIGO 116 – A licença específica municipal será cancelada de ofício, quando houver alteração da finalidade ou das características licenciadas, sendo obrigatoriamente comunicados a CETESB e o DNPM.

ARTIGO 117 – O Alvará de Funcionamento somente será expedido pela Prefeitura Municipal de Itapeva após apresentação de:

I - Licença de Operação expedida pela CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico;

II – Autorização de Registro expedida pelo DNPM.

ARTIGO 118 – O titular do Alvará de Funcionamento fica obrigado a:

I - Extrair somente as substâncias minerais que constam da licença outorgada;

II - Comunicar ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e à autoridade municipal a descoberta de qualquer outra substância mineral, não incluída na licença de extração vigente;

III - Confiar a direção dos trabalhos de extração a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão;

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos locatários e sublocatários é vedado a venda de bebidas alcoólicas.

infração: grave

ARTIGO 121 – O armazenamento ou manutenção em estoque de bebidas alcoólicas, é equiparado à comercialização para os fins deste Código.

ARTIGO 122 – É vedado nas quermesses promovidas por igrejas ou entidades assistenciais, a sublocação de espaços públicos para a venda de bebidas alcoólicas.

infração: grave

ARTIGO 123 – Nos restaurantes e similares, o cardápio e respectivos preços devem estar expostos ao público, de forma clara e legível na área externa do estabelecimento.

infração: leve

ARTIGO 124 – As casas de diversões públicas, observarão as seguintes disposições, além daquelas estabelecidas pelo Código de Obras:

I – toda a edificação e suas instalações serão mantidas em perfeitas condições de higiene;

II – o acesso às portas e os corredores para o exterior serão conservados sempre livres de qualquer objeto;

III – as portas de saída serão encimadas pela inscrição “saída”, legível à distância e com luminosidade suave ao se apagar ou reduzir a iluminação do ambiente, abrindo-se para fora com barra anti-pânico, no sentido da saída do público;

IV – possuirão bebedouro de água filtrada de jato inclinado, em perfeito estado de funcionamento, em número adequado à lotação prevista;

V – os aparelhos de renovação ou refrigeração do ar serão mantidos em perfeito estado de funcionamento, podendo a Prefeitura a qualquer tempo, exigir laudo técnico de entidade pública ou particular, para comprovação de seu funcionamento, capacidade de renovação, suficiência e sanidade.

VI – possuirão AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade.

infração: leve

ARTIGO 125 – Os programas, shows ou espetáculos de qualquer natureza, para os quais se exija o pagamento de entradas, anunciados por qualquer meio, deverão ser executados integralmente, não podendo ocorrer em hora ou dia diverso do anunciado.

infração: gravíssima

PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições deste artigo aplicam-se também às competições esportivas.

ARTIGO 126 – Havendo alteração de horário, programação, ou redução do espetáculo anunciado, haverá devolução imediata do valor integral cobrado pela entrada, mediante simples solicitação verbal dos pagantes, sem que estejam obrigados a qualquer justificativa.

infração: leve

ARTIGO 127 – Os bilhetes de entrada para espetáculo, não poderão ser vendidos por valor superior ao anunciado, ou em número excedente à lotação do teatro, cinema, sala de espetáculos, circo, ginásio, estádio de futebol e semelhantes.

infração: gravíssima

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 119 – É vedado o comércio e o armazenamento de bebidas alcoólicas em:

I – postos de abastecimento de combustível na zona urbana, com lojas de conveniência anexas ou não;

II – estabelecimentos de ensino;

infração: grave

ARTIGO 120 – Para a realização de eventos é facultada a cessão ou locação de espaços públicos, atendidos os demais dispositivos deste Código.

ARTIGO 128 – É vedado na zona urbana, a conservação de águas estagnadas, nas quais possam desenvolver-se larvas de insetos.

infração: leve

ARTIGO 129 – É vedado fazer despejos e atirar detritos em qualquer corrente d'água, canal, represa, lagoa, poço, espelho d'água ou chafariz.

infração: leve

ARTIGO 130 – Na área rural não é permitida a localização de privadas, chiqueiros, estábulos e semelhantes, a menos de 30 m (trinta metros) dos cursos d'água.

infração: leve

ARTIGO 131 – A parte de solo retirada nos desaterros que não vier a ser utilizada nos próprios terrenos, será conduzida obrigatoriamente para depósito no Banco de Solo da cidade, em local determinado pela Secretaria de Obras, Serviços e Meio Ambiente.

infração: média

ARTIGO 132 – A instalação de toldos, móveis ou fixos, à frente de lojas ou de outros estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, construídos junto ao alinhamento predial, será permitida desde que satisfaçam as seguintes condições:

I - obedeçam a um recuo de 0,50 m (cinquenta centímetros) em relação à prumada do meio-fio;

II – em qualquer situação não avancem sobre o passeio mais do que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - não tenham no pavimento térreo nenhum dos seus elementos constitutivos em altura inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) em relação ao nível do passeio, em seu ponto mais próximo;

IV - não prejudiquem ou ocultem a arborização, iluminação pública, placas denominativas de logradouros e a sinalização de trânsito;

V – não maculem ou descaracterizem edifício considerado de valor histórico.

infração: média

CAPÍTULO X **DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO**

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E PENAS

ARTIGO 133 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código, dos Decretos, resoluções, portarias ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia administrativa.

ARTIGO 134 – Responderá pela infração, quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

ARTIGO 135 – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis e independentemente das que possam estar previstas no Código Tributário Municipal, as infrações aos dispositivos deste código serão punidas com penas que além de imporem a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá alternada ou cumulativamente em multa, apreensão de material, produto ou mercadoria, e ainda interdição de atividades observados os limites máximos estabelecidos nesta lei.

ARTIGO 136 - A multa imposta de forma regular e pelos meios hábeis, será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os infratores que estiverem inscritos na dívida ativa em razão de multa de que trata o "caput", não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

ARTIGO 137 – As multas serão impostas em grau leve até gravíssimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na imposição da multa e na sua graduação, será considerada a maior ou menor gravidade da infração.

ARTIGO 138 – As infrações às disposições desta Lei e legislação complementar respectiva, serão punidas com multas pecuniárias de valor entre 0,5 SM (meio salário mínimo) e 4,0 (quatro salários mínimos) vigentes à época da autuação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas aplicáveis serão as seguintes:

I - infração leve – multa de 0,5 SM;

II - infração média – multa de 1,0 SM;

III - infração grave – multa de 2,0 SM;

IV - infração gravíssima – multa de 4,0 SM.

ARTIGO 139 - Nas reincidências as multas serão aplicadas progressivamente em dobro.

§ 1º - Reincidente é o que violar preceito desta lei por cuja infração já tiver sido autuado no período de até 12 (doze) meses.

§ 2º - Na aplicação de multas sucessivas pela mesma infração, será observado intervalo de 3 (três) dias, entre uma autuação e outra, com exceção do Parágrafo Único do Art. 85.

ARTIGO 140 - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários, com base na legislação em vigor na data da liquidação das importâncias devidas, incidindo ainda juros moratórios legais.

SEÇÃO II

DA APREENSÃO DE BENS

ARTIGO 141 - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração, aos dispositivos estabelecidos nesta Lei, e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução de penalidades.

ARTIGO 142 - Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos aos depósitos da Prefeitura Municipal de Itapeva.

§ 1º - Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos àquele depósito, ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, poderão ser depositados em mãos de terceiros ou do próprio detentor, observadas as formalidades legais.

§ 2º - Desde que não exista impedimento legal consubstanciado em legislação específica de caráter municipal, estadual ou federal, a devolução dos objetos apreendidos, somente se fará após pagas as multas que tiverem sido aplicadas e indenizada a Prefeitura das

despesas que tiverem sido feitas com a sua apreensão, transporte e guarda.

ARTIGO 143 - No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos serão levados a leilão público pela Prefeitura, na forma da lei..

§ 1º - A importância apurada será aplicada na quitação das multas e despesas de que trata **este Código**, e entregue o saldo se houver, ao proprietário, que será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, mediante requerimento devidamente instruído, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 2º - Prescreve em 30 (trinta) dias o direito de retirar o saldo dos objetos vendidos em leilão, decorrido esse prazo será encaminhado ao Fundo Social.

§ 3º - No caso de material ou produto perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 2 (duas) a 24 (vinte e quatro) horas, a critério da autoridade sanitária municipal em função das características do produto, a contar do momento da apreensão.

§ 4º - As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no parágrafo 3º, sendo próprias para o consumo, serão doadas a instituições de assistência social, sendo impróprias serão inutilizadas.

§ 5º - Não caberá em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta Lei.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DAS PENAS

ARTIGO 144 - Não serão diretamente passíveis de aplicação das penas definidas nesta Lei:

I – os incapazes na forma da lei;

II – os que foram coagidos a cometer a infração;

III – os prepostos ou empregados.

ARTIGO 145 – Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo antecedente a pena recairá:

I – sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;

II - sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;

III - sobre aquele que der causa à contravenção forçada;

IV – sobre os empregadores ou responsáveis.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

ARTIGO 146 - Verificando-se infração a esta Lei, será expedida contra o infrator, uma Notificação para que imediatamente ou no prazo de até 15 (quinze) dias conforme o caso, regularize sua situação quando esta for possível, salvo no caso de infração ao Art. 85.

§ 1º - O prazo para regularização da situação será enquadrado pelo agente fiscal no ato da notificação, respeitados os limites mínimo e máximo previsto neste artigo, podendo ser prorrogado.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam quando o infrator for reincidente.

ARTIGO 147 – Na correção de situações pré-existent em desacordo com esta Lei, poderá ser concedido prazo especial de até 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, a critério da autoridade municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo prorrogado de no máximo 90 (noventa) dias, será concedido mediante requerimento do interessado, em que justifique sua pretensão e se comprometa a sanar o problema apontado, dentro do prazo solicitado.

ARTIGO 148 – Exauridos os prazos e aplicadas as penalidades previstas nesta Lei por 3 (três) vezes consecutivas, sem que o infrator execute as obras ou realize os serviços, excepcionalmente a Prefeitura poderá fazê-los, mediante despacho fundamentado das autoridades municipais competentes, ouvido o Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência.

ARTIGO 149 - A Notificação será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia, na qual o notificado aporá o seu ciente ao receber a primeira via, e conterá os seguintes elementos:

I – nome do notificado ou denominação que o identifique;

II – dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da Notificação;

III – prazo para a regularização da situação, sendo possível;

IV – descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;

V – multa ou pena a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido, quando este for concedido;

VI – nome e assinatura do agente fiscal notificante.

§ 1º - Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa anotada na Notificação;

§ 2º - A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação lavrada, não favorece nem prejudica o infrator;

ARTIGO 150 – Não caberá Notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado quando:

I – quando pego em flagrante infração;

II – quando considerar-se inútil a concessão de prazo para regularização.

ARTIGO 151 – Esgotado o prazo concedido, sem que o infrator tenha regularizado a situação, será lavrado o Auto de Infração.

Parágrafo Único – O Auto de Infração será lavrado na presença de duas testemunhas oculares.

SEÇÃO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO

ARTIGO 152 - Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da infração aos dispositivos deste Código, pela pessoa física ou jurídica.

ARTIGO 153 – O Auto de Infração deverá ser lavrado com precisão e clareza, sem rasuras;

ARTIGO 154 – Do Auto de Infração deverá constar:

I – dia, mês, ano, hora e local da lavratura;

II - nome do infrator ou denominação que o identifique e, se houver, das testemunhas;

III – descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, bem como, o dispositivo legal violado e, se houver, referência à Notificação preliminar;

IV – valor da multa a ser recolhida à fazenda municipal;

V – prazo legal que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa adicionada de provas;

VI – nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.

§ 1º - Eventuais omissões ou incorreções não acarretarão a nulidade do Auto de Infração, quando constarem elementos suficientes para a identificação do infrator e da infração.

§ 2º - A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, sua aposição não implicará em confissão e nem tampouco sua recusa agravará a pena.

§ 3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração far-se-á menção de tal circunstância, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.

§ 4º - Se o infrator não for notificado pessoalmente quando da constatação da infração, isso será feito posteriormente, através de recibo ou correspondência com aviso de recebimento.

§ 5º - Se o infrator tratar-se de pessoa jurídica, será notificado o seu representante legal.

§ 6º - Se o infrator tratar-se de pessoa física, na sua ausência, será notificado um dos seus familiares.

ARTIGO 155 - O Auto de Infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de Apreensão de Bens.

SEÇÃO III

DA DEFESA

ARTIGO 156 - O infrator terá o prazo de **30 (trinta)** dias corridos para apresentar sua defesa contra a ação do agente fiscal, contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

ARTIGO 157 - A defesa far-se-á por requerimento ao Prefeito Municipal ou à autoridade julgadora por este determinada, expondo razões de fato e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O infrator poderá ser representado por advogado ou procurador, devidamente qualificado nos autos.

ARTIGO 158 - Pelo prazo em que a defesa estiver aguardando julgamento serão suspensos todos os prazos de aplicação das penalidades ou cobrança de multas, exceto as penalidades sobre

perecíveis desde que haja cessado qualquer agravante do fato gerador.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO DA DEFESA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

ARTIGO 159 - A defesa apresentada, será decidida pela autoridade julgadora, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos.

ARTIGO 160 - A decisão deverá ser fundamentada por escrito, concluindo pela procedência ou não do Auto de Infração.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de julgamento que decidir pela improcedência da defesa deverá o autuado impetrar recurso à autoridade julgadora, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

ARTIGO 161 – O autuado será notificado da decisão.

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida e contra recibo;

II - por carta, acompanhada de cópia da decisão e com Aviso de Recebimento;

III - por edital publicado na imprensa oficial, se desconhecido o domicílio do infrator ou este se recusar a recebê-la.

ARTIGO 162 - Na ausência do oferecimento da defesa no prazo legal, ou de ser ela julgada improcedente, será validada a multa já imposta, que deverá ser recolhida no prazo

de **30 (trinta)** dias, além das demais penalidades previstas e prazos para cumpri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para cumprimento das penalidades impostas neste artigo será contado a partir da notificação do infrator da decisão.

ARTIGO 163 - As decisões definitivas serão cumpridas:

I – na hipótese de indeferimento do recurso, pela notificação do infrator, para que no prazo de **30 (trinta)** dias pague a quantia devida;

II - pela liberação dos bens apreendidos, quando houver, no caso do deferimento do recurso.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 164 – Para a plena divulgação deste Código, a Prefeitura Municipal de Itapeva providenciará através dos meios competentes, campanha educativa de caráter permanente junto às escolas e canais de comunicação, com o objetivo de conscientizar toda a população da necessidade e dos benefícios para a comunidade, do estrito cumprimento desta Lei.

ARTIGO 165 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, *especialmente as leis 036/83, 310/89, 499/91, 1.027/97, 1.240/98, 1.412/99, 1.903/02 e 1.907/02, 2431/06, 2472/06 e 2506/06.*

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 04 de janeiro de 2.007.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

CÓDIGO DE POSTURAS DE ITAPEVA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I – DAS VEDAÇÕES

SEÇÃO II – DA CONSTRUÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS.

SEÇÃO III – DAS CALÇADAS VERDES E ÁRVORES

SEÇÃO IV – DAS OBRAS EM GERAL E PARCELAMENTOS DO SOLO

SEÇÃO V – DOS FECHAMENTOS, MUROS, TAPUMES E ANDAIMES

CAPÍTULO III – DA HIGIENE DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE LIXO E ENTULHO

SEÇÃO I – DA COLETA PÚBLICA DE LIXO

SEÇÃO II – DO RECOLHIMENTO DE ENTULHO

CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

SEÇÃO I – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADE

CAPÍTULO VI – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

SEÇÃO II – DO COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

SEÇÃO III – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO VII – DOS ANIMAIS NA ÁREA URBANA

CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES EXTRATIVAS DE MINÉRIOS

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO**

SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES E PENAS

SEÇÃO II – DA APREENSÃO DE BENS

SEÇÃO III – DA RESPONSABILIDADE DAS PENAS

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I – DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

SEÇÃO II – DO AUTO DE INFRAÇÃO

SEÇÃO III – DA DEFESA

SEÇÃO IV – DO JULGAMENTO DA DEFESA E EXECUÇÃO

DAS DECISÕES

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS.**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 05/2006 -
MERENDEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE
TÍTULOS**

A COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO

F A Z S A B E R aos candidatos inscritos que, para a APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, deverão comparecer no **dia 30 do corrente mês de janeiro, terça-feira**, nos horários e locais pré-estabelecidos para a prova prática, nas dependências das **Escolas Municipais Dom Silvío Maria Dário** (situada na Rua Lucas de Camargo, 419. Centro, nesta cidade), **Escola Municipal Cel. Acácio Piedade** (situada na Av. Acácio Piedade, 657. Centro, nesta cidade), **Escola Municipal Profª. Leonor Cerdeira** (situada na Rua Minas Gerais, 409. Vila Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade), **Escola Municipal Prof. Hélio de Moraes** (situada na Rua Conchas, 451. Vila Aparecida, nesta cidade) ou **Escola Municipal Francisco Prado Margarido** (situada na Rua Gastão Vidigal, 231. Jardim Maringá, nesta cidade), conforme divisão publicada anteriormente e, obedecendo os seguintes critérios:

1. Ao candidato só será permitida a ENTREGA DE TÍTULOS (**em envelope lacrado e devidamente identificado, constando nome completo do candidato, número de inscrição, e número do RG, além da especificação PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2006 – MERENDEIRO**) na respectiva data, horário e no local constantes no Edital de Convocação para a Prova Prática (publicado na Imprensa Oficial), no Cartão de Convocação para a prova prática e no site da Prefeitura Municipal de Itapeva.

2. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a data e procedimento para entrega dos títulos, posto que esta publicação seja divulgada na imprensa oficial do município.

3. A não entrega dos títulos na data da Prova Prática não resultará na desclassificação do candidato, posto ser esta uma etapa classificatória e não eliminatória do processo seletivo.

4. A Avaliação de Títulos terá a pontuação máxima de 20 pontos, assim distribuídos:

*Certificados de participação em cursos de capacitação, reciclagem, atualização e seminários ligados à função, valendo um ponto para cada certificado. Máximo de pontos possíveis: 5 pontos;

*Aprovação anterior em concurso público para a função: 5 pontos. Deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado de aprovação em concurso público;

*Tempo de experiência comprovada em carteira profissional, contrato de trabalho e/ou certidão de tempo de serviço expedida para a função. Será atribuído um ponto por ano de experiência comprovada. Máximo de pontos possíveis: 10 pontos.

5. Para a entrega de títulos será obedecida a mesma divisão de locais de prova e horários determinada pelo Edital de Convocação para a Prova Prática, **sendo, portanto, a entrega dos documentos concomitante à realização da Prova Prática.**

6. Os casos não contemplados por este Edital serão analisados individualmente pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 26 de Janeiro de 2.007.

Luiz Antonio Hussne Cavani
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 05/2006 -
MERENDEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA**
A COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO

F A Z S A B E R aos candidatos inscritos que, para a PROVA PRÁTICA do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, deverão comparecer no **dia 30 do corrente mês de janeiro, terça-feira**, nos horários pré-estabelecidos abaixo, nas dependências das **Escolas Municipais Dom Silvío Maria Dário** (situada na Rua Lucas de Camargo, 419. Centro, nesta cidade), **Escola Municipal Cel. Acácio Piedade** (situada na Av. Acácio Piedade, 657. Centro, nesta cidade), **Escola Municipal Profª. Leonor Cerdeira** (situada na Rua Minas Gerais, 409. Vila Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade), **Escola Municipal Prof. Hélio de Moraes** (situada na Rua Conchas, 451. Vila Aparecida, nesta cidade) ou **Escola Municipal Francisco Prado Margarido** (situada na Rua Gastão Vidigal, 231. Jardim Maringá, nesta cidade), conforme divisão que segue, para identificação e ingresso no local da prova, com a necessária antecedência, pois o portão de entrada será aberto:

às **7h30min** e fechado às **7h50min**, para a **1ª turma da manhã (Início da prova às 8h)**

às **9h40min** e fechado às **10h**, para a **2ª turma da manhã (Início da prova às 10h15min)**

às **13h30min** e fechado às **13h50min** para a **1ª turma da tarde (Início da prova às 14h)**

às **15h40min** e fechado às **16h**, para a **2ª turma da tarde (Início da prova às 16h15min)**

1. Não serão admitidos retardatários em qualquer hipótese, sob pretexto algum.

2. Ao candidato só será permitida a realização da prova na respectiva data, horário e no local constantes no Edital de Convocação (publicado na Imprensa Oficial), no Cartão de Convocação e no site da Prefeitura Municipal de Itapeva.

3. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

4. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

5. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo seletivo.

6. Somente será admitido ao local da prova o candidato(a) que apresentar **documento original que bem o identifique como**: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza, a identificação do candidato. Não será aceita Carteira Funcional que não possua validade como documento de identidade.

7. Além de *documento de identificação*, o candidato deverá apresentar o *comprovante de inscrição* no processo seletivo e a carta de convocação para a prova prática (ou exemplar da imprensa oficial).

8. *Não será permitido* o ingresso de candidatos portando agenda eletrônica, telefone celular, BIP, PAGER, "walkman" ou qualquer aparelho eletrônico ou material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

9. A prova terá a **duração de aproximadamente 13 minutos**, sendo que cada candidato será avaliado individualmente neste período, de acordo com a ordem abaixo estabelecida.

10. **Foi determinada a divisão de locais de prova e horários, na seguinte conformidade:**

ESCOLA MUNICIPAL DOM SILVIO MARIA DÁRIO
ENDEREÇO: Rua Lucas de Camargo, 419. Centro//TELEFONE:
3522 1155

AVALIADORA: HELOÍSA VALÉRIO MOREIRA

1ª TURMA- MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 8H ÀS 10H

CANDIDATOS: DE ABIGAIL APARECIDA MARCONDES PEREIRA

ATÉ ANA PAULA FELÍCIO DE OLIVEIRA DUTRA

2ª TURMA – MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 10H15MIN ÀS 12H15MIN

CANDIDATOS: DE ANA PAULA REZENDE DE LARA

ATÉ BENEDITO DIVINO MARTINS

1ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 14H ÀS 16H

CANDIDATOS: DE BENELICE RODRIGUES LEITE LARA

ATÉ CLAUDINEIA APARECIDA DE PAULA

2ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 16H15MIN ÀS 18H15MIN

CANDIDATOS: DE CLAUDINEIA APARECIDA E CAMPOS

ATÉ DOLÍRIA DIAS FIGUEIRA

ESCOLA MUNICIPAL CEL. ACÁCIO PIEDADE

ENDEREÇO: Avenida Acácio Piedade, 657. Centro// TELEFONE:
3522 1551

AVALIADORA: PATRÍCIA SGUÁRIO

1ª TURMA- MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 8H ÀS 10H

**CANDIDATOS: DE DOROTI ANTUNES ANSELMO
ATÉ ELIENAI DA SILVA SANTOS**

2ª TURMA – MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 10H15MIN ÀS 12H15MIN

**CANDIDATOS: DE ELIETE PAES DE OLIVEIRA
ATÉ EVA LOPES RAMOS**

1ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 14H ÀS 16H

**CANDIDATOS: DE EVA MARIA DE LIMA
ATÉ IRENE SOUTO**

2ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 16H15MIN ÀS 18H15MIN

**CANDIDATOS: DE ISABEL CRISTINA DE FREITAS DELGADO
ATÉ JANICE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**

ESCOLA MUNICIPAL PROFª. LEONOR CERDEIRA

**ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 409. Vila Nossa Senhora de
Fátima // TELEFONE: 3522 1522**

AVALIADORA: NEIZI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA

1ª TURMA- MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 8H ÀS 10H

**CANDIDATOS: DE JAQUELINE CONCEIÇÃO ALMEIDA
ATÉ LAIS CESAR DAMIÃO**

2ª TURMA – MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 10H15MIN ÀS 12H15MIN

**CANDIDATOS: DE LAIZ RODRIGUES DE MORAES FORTES
ATÉ LUCIMARI DE OLIVEIRA**

1ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 14H ÀS 16H

**CANDIDATOS: DE LUZIA APARECIDA MELO DE SIQUEIRA
ATÉ MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**

2ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 16H15MIN ÀS 18H15MIN

**CANDIDATOS: DE MARIA APARECIDA DE S. NICOLETTI
ATÉ MARIA ELIZA ROSA DA SILVA LEITE**

ESCOLA MUNICIPAL PROF. HÉLIO DE MORAIS

**ENDEREÇO: Rua Conchas, 451. Vila Aparecida // TELEFONE:
3521 2134**

AVALIADOR: JOSIAS PRESTES

1ª TURMA- MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 8H ÀS 10H

**CANDIDATOS: DE MARIA EUGENIA DOS SANTOS
ATÉ MARIA SONIA DE BARROS GALVÃO**

2ª TURMA – MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 10H15MIN ÀS 12H15MIN

**CANDIDATOS: DE MARIA TEREZA ALVES FONSECA
ATÉ MIRTES DE LIMA SANTOS**

1ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 14H ÀS 16H

**CANDIDATOS: DE MOEMIA APARECIDA DA SILVA
ATÉ PATRICIA APARECIDA OLIVEIRA**

2ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 16H15MIN ÀS 18H15MIN

**CANDIDATOS: DE PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES
ATÉ ROSEMEIRE APARECIDA NASCIMENTO**

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PRADO MARGARIDO

**ENDEREÇO: Rua Gastão Vidigal, 231. Jardim Maringá//
TELEFONE: 3522 1523**

AVALIADORA: MIRIAN MARLENE SCHIMIDT SALDANHA

1ª TURMA- MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 8H ÀS 10H

**CANDIDATOS: DE RESENEIA OLIVEIRA DA SILVA
ATÉ ROZANA ALMEIDA LIMA CUNHA**

2ª TURMA – MANHÃ

HORÁRIO DA PROVA: DAS 10H15MIN ÀS 12H15MIN

**CANDIDATOS: DE RUTE RIBEIRO DE ALMEIDA
ATÉ SONIA ALVES FONSECA**

1ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 14H ÀS 16H

**CANDIDATOS: DE SONIA APARECIDA DE LIMA
ATÉ VALDIANA LIDIA DA SILVA**

2ª TURMA – TARDE

HORÁRIO DA PROVA: DAS 16H15MIN ÀS 18H15MIN

**CANDIDATOS: DE VALDILENE DE PAULA ALMEIDA
ATÉ ZILDA CAMARGO OLIVEIRA**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 24 de Janeiro de 2.007.

**Luiz Antonio Hussne Cavani
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 002/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2006) para os cargos de FISCAL TRIBUTÁRIO, VIGIA, ASSISTENTE SOCIAL, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICO AGROPECUÁRIO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, MÉDICO VETERINÁRIO e OPERADOR DE MÁQUINAS II (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na Divisão de Pessoal, localizada na Praça Duque de Caxias, nº 22. Centro (Paço Municipal), para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CARTEIRA DE TRABALHO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGÊNCIA DO CARGO PREVISTA NO ANEXO I DO EDITAL DO CONCURSO.

COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE, QUANDO NECESSÁRIO, E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS NO LOCAL QUANTO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOMEAÇÃO.

OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

DATA: 01 DE FEVEREIRO

HORÁRIO: 9H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

LUCIANO HENRIQUE GOMES VASCONCELOS – 17º LUGAR (em face do pedido de afastamento do funcionário Paulo Marques Leite).

CARGO: VIGIA

DATA: 01 DE FEVEREIRO

HORÁRIO: 9H

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:

ODAIR GUIMARAES MARCONDES - 1º LUGAR

JOAO EDSON VENTURA - 2º LUGAR

ROBERTO SANDRO CAMARGO – 3º LUGAR

PAULO CESAR DA SILVA - 4º LUGAR

EDIMARLOS ROCHA DE MORAES - 5º LUGAR

JOEL PAULO DE SIQUEIRA - 6º LUGAR
ARNALDO DA SILVA LIMA - 7º LUGAR
JOEL DIAS MACHADO - 8º LUGAR
JOSE CARLOS APARECIDO DE ALMEIDA - 9º LUGAR
CLAUDIO CAMARGO DE OLIVEIRA - 10º LUGAR
ANGELO ROBERTO DOS SANTOS - 11º LUGAR
KLEBER DE LIMA CARDOZO - 12º LUGAR
ALESSANDRO LUIZ SANTOS - 13º LUGAR
EDMILSON PEDRO DE OLIVEIRA - 14º LUGAR
LUIZ ANTONIO ALMEIDA REZENDE - 15º LUGAR
ENEO FRANCO DE MORAIS - 16º LUGAR
JOSE OLIVEIRA NETO - 17º LUGAR
JOSE MOREIRA FILHO - 18º LUGAR
ANDRE LUIS PIRES DA SILVA - 19º LUGAR
VANDERLEI ALVES CABRAL - 20º LUGAR
CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS - 21º LUGAR
ANDERSON ROSA GONCALVES - 22º LUGAR
RICARDO LOPES DE FARIA - 23º LUGAR
PEDRO HAYSHIDA - 24º LUGAR
WAGNER PEREIRA GARCIA - 25º LUGAR
ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA - 26º LUGAR
ARNALDO ALVES VIEIRA - 27º LUGAR
SERGIO ROBERTO DOS SANTOS - 28º LUGAR
FABIO BENEDITO DE JESUS VELOSO - 29º LUGAR
MARCELO JOSE DOS SANTOS - 30º LUGAR

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
DATA: 06 DE FEVEREIRO
HORÁRIO: 9H
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:
SILVANA DOS SANTOS PIMENTA – 6º LUGAR (em face da **desistência** apresentada pela candidata Juliana Garcia de Brito, classificada em 5º lugar)

CARGO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE
DATA: 06 DE FEVEREIRO
HORÁRIO: 9H
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:
SANDRO APARECIDO DE CARVALHO SANTOS – 1º LUGAR
FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO FILHO – 2º LUGAR

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DATA: 01 DE FEVEREIRO
HORÁRIO: 9H
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:
PATRICIA CERQUEIRA DE SANTANA – 74º LUGAR (em face do **não comparecimento** de Francisco Tadeu Vieira de Oliveira, classificado em

24º lugar)
SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS – 75º LUGAR (em face da **desistência** de Lucimara Leite Oliveira da Cruz, classificada em 38º lugar)
ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS – 76º LUGAR (em face do **não comparecimento** de Juliana Karina Santos Maciel, classificada em 39º lugar)
MARIA ISABEL DE SOUSA - 77º LUGAR (em face do **não comparecimento** de Suzana Alves da Silva, classificada em 47º lugar)
MARCIA AMARAL CAMARGO – 78º LUGAR (em face do **não comparecimento** de Clotilde Donatila dos Santos, classificada em 67º lugar)

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
DATA: 06 DE FEVEREIRO
HORÁRIO: 9H
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:
GIOIA JUNIOR NETO – 1º LUGAR
EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUZA - 2º LUGAR
LAURINDO JOSE LOPES PAULINO – 3º LUGAR

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
DATA: 06 DE FEVEREIRO
HORÁRIO: 9H
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:
GERALDO VIVIANI ROCHA – 1º LUGAR
JESUS FERNANDO MIRANDA BARBOSA – 2º LUGAR

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
DATA: 01 DE FEVEREIRO
HORÁRIO: 9H
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:
PAULO MOACYR FERREIRA DOS SANTOS – 4º LUGAR (em face do pedido de **exoneração** de Luciana Yonamine, classificada 1º lugar)

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS II
DATA: 01 DE FEVEREIRO
HORÁRIO: 9H
RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:
ADAUTO RODRIGUES RIBEIRO – 14º LUGAR (em face do **não comparecimento** de Gilberto Silva de Paula, classificado em 12º lugar)
MAURO DE OLIVEIRA ALMEIDA – 15º LUGAR
ISRAEL ANSELMO – 16º LUGAR

Prefeitura Municipal de Itapeva, 26 de Janeiro de 2007.

Luiz Antonio Hussne Cavani
Prefeito Municipal